

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 09 / 07 / 2024

Ata n.º 14 destinada a:



4
#

ATA N.º 14

Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... VALENTINO SALGADO CUNHA

VICE-PRESIDENTE SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

**VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS
LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS**

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09H30.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 27 de junho esteve presente nas celebrações de final de ano da Academia Sénior, do JI Campos da Rainha e dos Finalistas do 4.º ano, no dia 28 participou nas celebrações de final de ano na Landeira, na sessão da Assembleia Municipal e na festa de S. Pedro, organizada pela Casa do Benfica, no Centro Sociocultural. No dia 29 esteve presente na festa de S. Pedro, promovida pela Associação de Moradores de Bombel, no dia 1 de julho participou na receção aos jovens que participam no Programa de Ocupação Temporária de Jovens, na Sala de Sessões, nos dias 4 e 5 participou na visita à GESAMB e à Simo peças, para analisar a possibilidade de aquisição de viaturas de RSU. Ainda no dia 5, esteve presente no Baile de Finalistas 2023/2024, no dia 6 esteve presente no Arraial Popular do Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, no Centro Sociocultural Polivalente, e no dia 7 participou na Formação Heróis do Bairro, que decorreu no Quartel dos Bombeiros.

Interveio a **Vice-Presidente**, referindo que no dia 25 de junho participou na reunião da



Comissão de Avaliação da Diretora do AEVN – Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, no dia 27 participou na Festa de final de ano da Academia Sénior, na Festa de Final de Ano Letivo do Jardim de Infância dos Campos da Rainha e, também, na Festa de Finalistas do 4.º ano do AEVN. No dia 28 esteve presente na festa de final de ano da escola de Landeira, na sessão da Assembleia Municipal, e na Festa de S. Pedro, organizada pela Casa do Benfica, no dia 29 esteve presente na Festa da Associação de Moradores da Afeiteira, no dia 1 de julho esteve presente na receção dos jovens que irão participar no Programa de Ocupação Temporária de Jovens, na Sala de Sessões, e no dia 2 esteve presente numa reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, por videoconferência. No dia 5 esteve presente na reunião da Plataforma Supraconcelhia do Alentejo Central, na Câmara Municipal do Redondo, e no dia 6 deu as boas vindas ao grupo de formação em socorro comunitário do Programa “Heróis do Bairro”.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, dando conhecimento que no dia 28 de junho participou na sessão da Assembleia Municipal, no Fórum “A Praça”, e no Arraial de S. Pedro organizado pela Casa do Benfica, no Centro Sociocultural, no dia 29 participou no Arraial 2024, organizado pela Associação de Moradores da Afeiteira e, nesse mesmo dia, participou na festa de S. Pedro, organizada pela Associação de Moradores de Bombel.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, informando que no dia 28 de junho participou na sessão da Assembleia Municipal, realizada no Fórum Cultural “A Praça”, e no Arraial de S. Pedro organizado pela Casa do Benfica, no Centro Sociocultural, e no dia 29 participou no Torneio de Verão do Raquete Clube de Vendas Novas e na festa de S. Pedro promovida pela Associação de Moradores de Bombel.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, apresentando, em nome da Bancada do PSD, o seguinte “**Voto de Pesar pelo falecimento de Fernando Carlos Oliveira de Almeida**” e solicitando um minuto de silêncio posteriormente: “Fernando Carlos Oliveira de Almeida nasceu no dia 23 de julho de 1946 em Vendas Novas, sendo o sétimo filho de Alexandre Almeida e Constança Maria Almeida. Desde criança sempre participou ativamente no Corpo Nacional de Escutas tendo integrado o Agrupamento 34 de Vendas Novas. Concluiu o curso de mecânico de material aéreo em 22 de dezembro de 1966 e esteve como mecânico na Força Aérea em missão em Moçambique durante a Guerra do Ultramar. No decurso da sua Missão em Moçambique manteve o seu envolvimento com os Escuteiros colaborando com o grupo local em Lourenço Marques, atual Maputo. Regressou a Portugal no final de 1969 e começou a trabalhar na Fábrica de Automóveis MAN em Vendas Novas. Conheceu Mariana Pardal Afonso de Almeida com quem veio a casar em 9 de outubro de 1971, tendo o casal tido duas filhas e dois netos. Fernando de Almeida sempre demonstrou



1
b
#

uma profunda dedicação à sua família, ao trabalho e à causa pública. Em 1973 iniciou a sua carreira na Tesouraria da Fazenda Pública tendo atingindo o grau de Tesoureiro de primeira classe em 8 de fevereiro 2000, atingindo a reforma em 2003. Foi sempre um democrata convicto, sendo um dos fundadores do Partido Social Democrata em Vendas Novas, integrou os Órgãos Locais da estrutura do PPD/PSD de Vendas Novas tendo sido autarca no nosso Concelho, escrevia regularmente na Gazeta de Vendas Novas, participando civicamente de forma empenhada e de desinteressada no debate de ideias para o desenvolvimento da sua terra e do seu país. Colaborou ativamente com várias instituições de solidariedade locais, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas e a Casa do Povo, além de servir com rigor e dedicação a Igreja de Vendas Novas, participando com empenho nas diversas iniciativas para angariação de fundos para melhoramentos e outras obras. Era sócio dos Antigos Combatentes, dos Bombeiros Voluntários, do Estrela de Vendas Novas e da Casa do Benfica. Faleceu no dia 1 de julho de 2024, depois de quase três anos de muita luta que não o impediu de continuar a sorrir e amar de forma incondicional a sua família, os seus amigos e Deus. Fernando Carlos Oliveira de Almeida era um homem bom, de sorriso sincero, destemido e de convicções profundas, católico praticante, com gosto pela vida, pelo desporto, pela cultura e pela política. Tudo o que fez, fê-lo com empenho, dedicação, resiliência e rigor, sempre com espírito de missão e serviço. A sua trajetória de vida reflete um profundo compromisso com a sua fé, a sua família, a educação contínua, a participação física e o apoio à comunidade local. Neste sentido a Câmara Municipal de Vendas Novas, reunida a 9 de julho de 2024 no Salão Nobre dos Paços do Concelho apresenta o seu Voto de Pesar pelo falecimento do cidadão Fernando Carlos Oliveira de Almeida, reconhecendo a marca deixada por esse cidadão no nosso Concelho e remetendo à família enlutada o seu respeito, admiração e pesar nesta despedida, Vendas Novas 9 de julho de 2024”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Fernando Carlos Oliveira de Almeida.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, questionando se no decorrer da reunião com a GESAMB foi feita alguma avaliação da necessidade de se equacionar o dimensionamento do Ecocentro de Vendas Novas. Aproveita para questionar em que ponto se encontram os projetos da rede de ecopontos de reciclagem do Concelho, dos bioresíduos e a recolha porta a porta.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que, embora tenha estado na GESAMB, a reunião não foi com essa empresa propriamente dita, mas com um fornecedor de viaturas. No que diz respeito às estratégias de longo prazo para recolha de resíduos, refere que constam do que se tem articulado no âmbito do PAPERSU, podendo posteriormente partilhar



o que são as principais previsões, embora sejam consideráveis os investimentos associados às obrigações que podem decorrer da legislação nacional e europeia, pelo que considera que terá de haver um apoio público da Administração Central, para que se consigam implementar as novas exigências, tendo em conta que é perceptível que a recolha porta a porta traz grandes encargos financeiros e humanos, aos quais o Município não consegue fazer face.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, tecendo alguns comentários sobre a reunião que a CDU realizou com a CERCIMOR, abordando as preocupações que os assola, entre elas a falta de espaço, havendo vários prédios devolutos do Estado que poderiam ser afetos à CERCIMOR.

Tomou a palavra o **Presidente**, mencionando que já tiveram uma reunião com o Regimento de Artilharia sobre o edificado devoluto, estando a aguardar uma resposta do Exército e da Tutela.

Interveio a **Vice-Presidente**, abordando alguns pontos relativamente à CERCIMOR, complementando a preocupação do Vereador Tiago Aldeias e da CDU.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, agradecendo à Vice-Presidente a explicação mais aprofundada dos problemas que a CERCIMOR atravessa com a falta de recursos prestados pela Segurança Social.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, solidarizando-se com os problemas que a CERCIMOR atravessa, deixando um apelo de intervenção à Segurança Social, não só sobre a CERCIMOR, mas sobre problemas que outras instituições do Concelho enfrentam com a falta de apoio da Segurança Social.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que receberam uma carta da Casa do Povo de Vendas Novas com preocupações sobre a sua sustentabilidade e o seu funcionamento.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo que estão em contato com a Casa do Povo para tentar encontrar uma solução dentro dos programas nacionais que existem de apoio.

Tomou a palavra o **Vereador Luís Matias**, questionando o estado do PAPERSU e se o plano de ação já está desenvolvido e implementado. Relembra a importância do reforço de baterias de ecopontos existentes no Concelho. Deixa nota relativamente à visita às Estações Elevatórias e à informação solicitada sobre os processos urbanísticos. Em relação à Escola de Bombel e aos pareceres emitidos pela DGESTE e pelo Agrupamento de Escolas, questiona se a constituição das turmas mistas é uma imposição da DGESTE e se a escola não poderia funcionar como uma extensão, se foram estimados os custos das intervenções necessárias, qual o valor e o tempo necessário e se foram estimados os custos de transporte das crianças



4
#

e se seria superior ao que é atualmente.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que tem articulado com a GESAMB a localização dos ecopontos, em relação aos RSU têm procurado soluções alternativas, que estão em estudo, e em relação aos contentores refere que houve uma aquisição de contentores que se traduziu num reforço dos mesmos nos locais com maior afluência. Refere que a última comunicação que têm com a AGDA, relativamente à visita às EE's, é de 3 de julho a propor duas datas, estando à espera de resposta.

Interveio a **Vice-Presidente**, mencionando que em relação à Escola de Bombel e às turmas mistas foi uma exigência da DGESTE, em relação ao valor das obras terá de ser feito um projeto para se ter uma noção dos valores e em relação ao transporte escolar iria aumentar os custos.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, retorquindo que a DGESTE não se iria opor a uma turma que não fosse mista, que a abertura da escola de Bombel é possível desde que cumpram com os critérios da DGESTE e se não ocorrer a sua abertura é pela posição do Executivo.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo todas as condicionantes para abrir uma sala de aula na Escola de Bombel.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que discorda da concentração dos alunos em grandes centros escolares.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, tecendo alguns comentários sobre o tema da Escola de Bombel, referindo que se deverá começar já a preparar o próximo ano letivo 2025/2026 no que toca às infraestruturas e à capacidade do Município para ter espaços e áreas para os alunos. Em relação ao PAPERSU menciona que não obteve resposta sobre o estado do mesmo.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que o planeamento estratégico a longo prazo e a construção de uma escola com mais salas permite ter salas vazias para acondicionar o aumento da população escolar a longo prazo. Em relação ao PAPERSU, menciona que ainda não obtiveram resposta à última comunicação enviada à GESAMB e à APA.

Tomou a palavra o **Vereador Luís Matias**, retorquindo que a falta de planeamento sobre o ano letivo vai condicionar alunos a estudar em contentores.

Interveio o **Presidente**, referindo que de momento não está em cima da mesa a utilização de contentores para uma sala de aula, mas sim uma prevenção em caso de necessidade e caso houvesse uma escola com quatro salas, duas delas já estariam ocupadas, sendo viável a construção de uma nova escola com mais salas.

Tomou a palavra o **Vereador Luís Matias**, questionando que, sendo o Presidente já Vice-



Presidente desde 2021 com o pelouro da educação, porque se está a discutir um assunto que já deveria estar resolvido, refletindo os atrasos consecutivos do Executivo em dar resposta aos problemas de Vendas Novas.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo que estão a aguardar a aprovação de um PIP para aquisição de um terreno mais junto do centro de Vendas Novas, não havendo essa concretização terá de se optar pelo plano B, que a seu ver não é o mais benéfico pela sua localização.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, mencionando a promoção do Vendasnovense Ruben Silva a árbitro da primeira liga, deixando o reconhecimento pelo feito. Em relação à obra da Avenida Marechal Craveiro Lopes, questiona qual a previsão para concluir o processo.

Interveio o **Presidente**, referindo que pensa que o serviço de desporto já tenha parabenizado o árbitro. Em relação à obra da Craveiro Lopes refere que vai solicitar uma informação mais completa aos serviços para partilhar posteriormente.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, esclarecendo que relativamente à solicitação de uma reunião por parte da Câmara Municipal sobre o PDM, a CDU agendará futuramente a reunião.

Interveio o **Presidente**, referindo que fará chegar por ofício à oposição a resposta face às sugestões apresentadas.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Concurso de Conceção para a contratação do Projeto de Requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas Doc. 39/2024

No âmbito da Requalificação do Parque Escolar Municipal, apresenta-se proposta para proceder à contratação do Projeto de Requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, por recurso ao concurso de conceção, e consequente ajuste direto, nos termos previstos no art.º 219.º-A, em articulado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. Em síntese, salientam-se os seguintes aspetos relacionados com a proposta do presente procedimento de contratação pública, e devidamente detalhados na informação INT_CMVN/2024/5944: O procedimento é assessorado tecnicamente pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos; O concurso de conceção pressupõe a atribuição de prémios, num montante global de



1
4

30.000,00€ (trinta mil euros); O montante previsto para a elaboração do projeto por ajuste direto é de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), ao qual acresce a taxa de IVA legalmente em vigor, o que perfaz o montante de € 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil euros); Para a seleção de um trabalho conceptual no âmbito do concurso de conceção, é nomeado um júri, constituído por cinco elementos efetivos e três suplentes. O presente projeto terá uma execução plurianual, prevendo-se a seguinte repartição: Ano de 2024 – Concurso de conceção (€ 30.000,00€); Ano de 2025 – Execução de 45% do valor total do projeto (€ 332.100,00); Ano de 2026 – Execução de 45% do valor do projeto, (€ 332.100,00); A execução dos restantes 10% do valor total do projeto - assistência técnica (€ 73.800,00) - será repartida de acordo com as duas fases de obra consideradas, a decorrer, previsivelmente, nos anos subsequentes de 2027 e 2028. Sublinha-se que a decisão fica condicionada à aprovação da alteração ao orçamento para os anos 2025, e seguintes, que reforçará a dotação do projeto 2023.I.2 e classificação económica 02/07010305.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, deixando uma declaração de interesses da parte do PSD, referindo que a intervenção e requalificação das escolas é uma obra que já vem tarde. No desenvolvimento do programa preliminar, questiona qual foi o envolvimento do Agrupamento de Escolas e do Ministério da Educação. Em relação aos acessos às escolas, menciona que não identificaram qualquer intervenção nos estacionamento, sendo um ponto crítico, tanto a nível de estacionamento, como para quem circula pela Avenida 25 de abril, questionando se não deveria estar enquadrado. Questiona como é feito o reembolso por parte do Estado Central, como os custos vão ser acomodados por parte do Executivo no Orçamento Municipal e como há a garantia de que o Estado Central vai financiar o projeto.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que todo o processo teve o envolvimento do Agrupamento, da comunidade escolar e da DGESTE. Em relação ao acesso à escola está-se a pensar numa solução alternativa de trânsito nas vias paralelas de acesso às escolas e fomentar na comunidade o hábito dos alunos não serem deixados à porta da escola. Menciona que o valor do projeto será reembolsado no momento do concurso em que se concorrer ao investimento e está enquadrado no orçamento. Em relação à garantia, menciona que se tem de acreditar na palavra do Estado, havendo um compromisso público assumido.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, tecendo alguns comentários e questionando quem é paga a primeira tranche dos setecentos mil euros e/ou se há algum compromisso do Governo para os pagar.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que existe o compromisso do Governo em



financiar as intervenções das escolas que estão identificadas no mapa do acordo com a ANMP, sendo o financiamento também para o projeto que será pago no momento em que se concorrer aos avisos.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, mencionando que pode estar a assumir um projeto que pode não ser ressarcido e deixar de concretizar outros projetos. como a estratégia local de habitação, pela falta de afirmação por parte do Governo.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que foi afirmado pela República Portuguesa que existem mil setecentos e trinta milhões de euros para um programa de requalificação das escolas, não havendo razões para se desconfiar que estão a ser enganados no que diz respeito aos concursos.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, mencionando que o que questionou foi quando os setecentos e trinta e oito mil euros voltariam para a Câmara Municipal, preocupando-o o que se vai deixar de realizar até o valor ser ressarcido, mas o projeto tem de avançar pelo que não vão obstaculizar a proposta.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, esclarecendo que está de acordo com o projeto, estando apreensivo que a estratégia local fica condicionada até se receber o valor a ser transferido pelo Governo.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha: 1) aprovar a decisão de contratar o projeto de requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, através da modalidade do concurso de conceção, conforme previsto no art.º 219.º-A do CCP, e consequente procedimento por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP; 2) aprovar as peças do procedimento, designadamente termos de referência, programa preliminar e caderno de encargos; 3) aprovar a nomeação do júri, designadamente, membros efetivos: Arq. Andrea Gonçalves, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas, que preside; Arq. Maria Romana Nogueira, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas; Eng. Nuno Lopes, indicado pela Câmara Municipal de Vendas Novas; Arq. Ricardo António Pinto Carriço indicado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares; Arq. João Barros de Matos, indicado pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos; membros suplentes: Arq. Milena Bento, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas; Eng.ª Cláudia Polónia, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas ; Arq. Daniel Pinho, indicado pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos; 4) Condicionar esta deliberação à aprovação da alteração



4
#

ao orçamento para os anos 2025, e seguintes, que reforçará a dotação da classificação económica 02/07010305 do projeto I2/2023.

2.2 - O papel do Município no acesso à Habitação em Vendas Novas Doc. 40/2024

Presente proposta dos Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro", intitulada "O papel do Município no acesso à Habitação em Vendas Novas", para que a Câmara Municipal delibere: 1. Realizar, até final de 2024, um levantamento rigoroso dos constrangimentos que impedem o desenvolvimento de cada um dos vetores de atividade do Município referenciados na proposta; 2. Desenvolver, até final de 2024, um Plano de Ação com medidas que permitam remover os supramencionados constrangimentos, devidamente acompanhado por um cronograma de implementação; 3. Executar o Plano de Ação.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo os trabalhos que estão a ser desenvolvidos, as ações e respostas que estão a dar aos problemas identificados no Concelho desde a sua tomada de posse.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, referindo que muitas das medidas tomadas já poderiam ter sido tomadas quando era Vice-Presidente.

Interveio o **Presidente**, elucidando que havendo um número manifestamente inferior ao necessário de trabalhadores na área teve como consequência no avançar e na rapidez de vários processos. Relativamente ao PDM refere que, se dependesse exclusivamente do Município, já estaria em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias, com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos contra da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, que utilizou voto de qualidade, rejeitar a proposta dos Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" sobre "O papel do Município no acesso à Habitação em Vendas Novas".

2.3 - Expediente

2.3.1 - Atas

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 08, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de abril de 2024.

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a Ata n.º 08, respeitante à reunião realizada em 16 de abril de 2024.

Não participou na discussão e votação o Vereador Luís Matias por não ter estado



presente na reunião em causa.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 09, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 24 de abril de 2024.

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a Ata n.º 09, respeitante à reunião realizada em 24 de abril de 2024.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 10, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 14 de maio de 2024.

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a Ata n.º 10, respeitante à reunião realizada em 14 de maio de 2024.

2.3.2 - 14.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2024, PAM e PPI

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 14.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa de 2024, PAM e PPI. A alteração comporta alterações de 53.229,00€ nas despesas correntes e 750.965,07€ em despesas de capital.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, mencionando que a estratégia local de habitação ficará condicionada pelo projeto das obras de requalificação da escola Básica e Secundária.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que o se está a alterar é meramente indicativo e em nada inviabiliza as opções futuras que serão tomadas para o orçamento municipal para 2025.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, esperando que futuramente aja verbas para se colocar.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que estão a fazer o maior esforço possível para colocar as estimativas dos anos seguintes quando os projetos assim o necessitem.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, contrapondo que a estratégia local de habitação ficará condicionada à transferência dos valores alocados à requalificação das escolas.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a estratégia local de habitação é um problema de financiamento e que o Município num curto espaço de tempo tem de alocar antecipadamente verbas para aquisição dos imóveis e para execução dos projetos que são de uma envergadura considerável, sem a garantia de que os projetos sejam aceites por dependerem da validação do IHRU, tendo o Governo assinado recentemente um acordo que



simplifica e acelera este processo.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, tecendo alguns comentários sobre a falta de capacidade do Executivo para concretizar projetos, tendo-se demitido no ponto anterior de fazer um plano de ação a longo prazo, que tivesse os custos e os meios para concretizar a questão.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a Câmara Municipal não se demitiu de nada, estando focada em agir e encontrar soluções e implementá-las, não estando focada em mais burocracia. Menciona que a estratégia local de habitação teria sido resolvida se o Estado assumisse um adiantamento para os custos iniciais de implementação da estratégia.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que preferia estar a lamentar que o Governo não transferiu as verbas do que a lamentar que não se concretizou nada.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar a 14.ª Alteração Permutativa ao Orçamento, PAM e PPI.

2.3.3 – Programa Campo de Férias Municipal – proposta de apoios Doc. 41/2024

Conforme deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 28 de maio de 2024, o período para receção de candidaturas ao Programa de Campo de Férias decorreu de 29 de maio a 10 de junho, tendo sido rececionadas 51 candidaturas, das quais se propõe não admitir 11, e apoiar 40, da seguinte forma: 1.º Escalão – 28 crianças (80% do encargo semanal com um teto máximo de 38€); 2.º Escalão – 10 crianças (50% do encargo semanal com um teto máximo de 25€); 3.º Escalão – 2 crianças (30% do encargo semanal com um teto máximo de 17€). Atentando ao número de semanas previstas e ao escalão de apoio de cada candidato, estima-se uma despesa global de 5.227€. A aprovação fica condicionada à prévia alteração ao orçamento para reforço da classificação económica associada à atividade de forma a dotar a mesma de valor suficiente para a totalidade da despesa a aprovar.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar 40 candidaturas, com um encargo máximo estimado em 5.227,00€, distribuídos da seguinte forma: 1.º Escalão – 28 crianças (80% do encargo semanal com um teto máximo de 38€); 2.º Escalão – 10 crianças (50% do encargo semanal com um teto máximo de 25€); 3.º Escalão – 2 crianças (30% do encargo semanal com um teto máximo de 17€).



2.3.4 - Programa Municipal de Apoio à Natalidade – início de procedimentos

Nos termos do art.4.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Natalidade, o valor do apoio é definido anualmente pela Câmara Municipal, e é atribuído aos nascimentos ocorridos após a data de entrada em vigor do mesmo, mediante entrega de comprovativo da despesa, e numa única tranche. Neste sentido, atendendo à verba inscrita em PAM para a atividade em referência (a qual carece de alteração da classificação económica que lhe está associada), considerando a perspetiva da evolução da natalidade no concelho (média de 80 nascimentos anuais no período temporal de 2019-2023; fonte de dados PORDATA), observando que, no presente ano civil, o programa só se aplicará a crianças nascidas a partir da publicação do Regulamento, propõe-se, no ano de 2024, um apoio de 62,50€ por criança nascida a partir de 3 de abril de 2024, nos termos do regulamento.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que o valor atribuído por cada nascimento não resolve o problema da natalidade, pelo que se vai abster no ponto.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que é apenas um apoio à natalidade.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, referindo que só com uma estratégia global se conseguiria atingir o incentivo à natalidade.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar a proposta de atribuição, no ano de 2024, de um apoio de 62,50€ por criança nascida a partir de 3 de abril de 2024, nos termos do regulamento do Programa Municipal de Apoio à Natalidade.

2.3.5 - Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior na área funcional de Arquitetura, para o Serviço de Gestão Territorial da Divisão de Ambiente e Planeamento, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Existindo lugares por preencher no Mapa de Pessoal do Município, presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove: 1. O recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área funcional de Arquitetura, para o Serviço de



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Gestão Territorial da Divisão de Ambiente e Planeamento; 2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, sejam admitidos no presente procedimento candidatos com e sem vínculo de emprego público.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, mencionando que de acordo do entender da CDU se deveria consolidar o funcionamento com os dois novos arquitetos para se perceber a necessidade de um terceiro elemento.

Tomou a palavra o **Presidente**, mencionando que a necessidade de um terceiro elemento urge para fazer face às necessidades do Município.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que os atrasos dos processos já vêm de trás, que se deveria perceber primeiro se com o segundo elemento e a prestação de serviços se consegue fazer fase às necessidades existentes, não concordando com o procedimento para o recrutamento de um terceiro elemento.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que com dois elementos não conseguem manter a divisão estabilizada.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, tecendo vários comentários referindo que não concorda com um terceiro elemento.

Tomou a palavra o **Presidente**, mencionando que não se pode continuar com a exigência constante de mais trabalho e mais reportes aos serviços e não quererem ter os trabalhadores necessários para o volume de trabalho que cada vez é maior.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, referindo que com a entrada de dois arquitetos permanentes, não têm a certeza da necessidade de um terceiro elemento, não estão contra o recrutamento, mas falta a informação solicitada sobre os processos a decorrer e com a implementação do simplex se vai aliviar o trabalho ou vai exigir mais fiscalização, pelo que não vão obstaculizar.

Tomou a palavra o **Presidente**, mencionando que não consegue perceber se pretendem ou não a resolução do problema existente, pois havendo uma sobrecarga de trabalho, a equipa tem de ser reforçada com o recrutamento de um arquiteto.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, referindo que o que está em causa é a abertura de um procedimento concursal por tempo indeterminado, sem saber a real necessidade do serviço.

Tomou a palavra o **Presidente**, mencionando que se não houvesse a necessidade de um terceiro lugar o mesmo não constaria do mapa de pessoal e que ao avaliar o fluxo de trabalho se avalia o número de pessoas necessárias ao serviço.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, questionando quantos lugares se tem por preencher no mapa de pessoal do Município.



Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que existem vários lugares no mapa de pessoal por preencher, estando uns a decorrer, outros em fase final e outros estão em vias de lançamento.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, tecendo alguns comentários sobre o procedimento concursal, mencionando que não pretendem que se atrasem mais os processos urbanísticos, mas sim perceber se os três arquitetos são mesmos necessários futuramente.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que o objetivo é a celeridade dos processos, mas para isso são necessários mais trabalhadores.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador Tiago Aldeias, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar: 1) A abertura de procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com formação em Arquitetura, para a Secção de Gestão Territorial da Divisão de Ambiente e Planeamento; 2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, sejam admitidos no presente procedimento candidatos com e sem vínculo de emprego público.

2.3.6 - Consolidação de Mobilidade na Categoria, entre Órgãos, da Trabalhadora Sónia Maria Travassos da Silva

Presente proposta do Presidente da Câmara, para que esta, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprove a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Sónia Maria Travassos da Silva, do Município de Montemor-o-Novo para o Município de Vendas Novas, com efeitos a 1 de julho de 2024, sendo posicionado na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, a que corresponde o nível 5 da Tabela Remuneratória Única, com a remuneração de 821,83€.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Sónia Maria Travassos da Silva, do Município de Montemor-o-Novo para o Município de Vendas Novas, com efeitos a 1 de julho de 2024, sendo posicionado na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, a que corresponde o nível 5 da Tabela Remuneratória Única.



4
#

2.3.7 – Adjudicação da venda do lote 18 no Loteamento Municipal da Zona Nova da Afeiteira (2.ª Fase)

No âmbito do Concurso com inscrição prévia para alienação de um lote de terreno no loteamento Municipal da Zona Nova da Afeiteira (2.ª Fase), publicitado através do Edital SAI_CMVN/2024/665 de 9 de abril de 2024, foi pela Comissão do Concurso decidida a lista provisória de adjudicação publicada conforme conteúdo do Edital com ref.ª SAI_CMVN/2024/4966. Pela candidata ordenada em sexto lugar, foi apresentada reclamação à lista provisória de adjudicação, conforme registo ENT_CMVN/2024/8389, da qual foi notificada para efeitos do n.º 1 do art.º 192.º do Código do Procedimento Administrativo, aos candidatos ordenados em primeiro lugar na qualidade de contrainteressados, conforme resulta da Ata n.º 2, da reunião da Comissão do Concurso (INT_CMVN/2024/5685), tendo estes respondido por meio do registo com ref.ª ENT_CMVN/2024/9038. Pela Comissão do Concurso foi elaborado relatório de análise da reclamação e da resposta apresentadas, respetivamente pela reclamante e pelos contrainteressados, (INT_CMVN/2024/5909), tendo sido decidido por unanimidade indeferir o pedido apresentado pela candidata/reclamante e manter a ordenação da lista provisória de adjudicação, e em consequência adjudicar em conjunto a venda do lote 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas sob o 5197, inscrito na matriz sob o artigo 9840, com a área de 666,00 m², pelo valor de 32.900,40 €, aos candidatos Diogo Miguel Rodrigues Gaspar e Ana Cláudia Mendes Duro, beneficiando os candidatos do previsto no art.º 10.º (Benefícios a jovens) do Regulamento Municipal para Alienação de Terrenos Municipais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da venda do lote 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas sob o 5197, inscrito na matriz sob o artigo 9840, com a área de 666,00 m², pelo valor de 32. 900,40 €, aos candidatos Diogo Miguel Rodrigues Gaspar e Ana Cláudia Mendes Duro, beneficiando os candidatos do previsto no art.º 10.º (Benefícios a jovens) do Regulamento Municipal para Alienação de Terrenos Municipais

2.3.8 – Contrato de arrendamento habitacional – regime de arrendamento apoiado

Presente proposta de celebração de contrato de arrendamento habitacional para um apartamento tipologia T2, sito no Bairro General Vasco Gonçalves, bloco 11, R/c Dto., aplicando-se uma renda mensal de 50,53€, ao abrigo do regime de arrendamento apoiado e calculada nos termos do Regulamento Municipal de Habitação Social, com produção de



efeitos a 1 de agosto de 2024.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, mencionando que pela falta de informação prestada não vai votar a proposta apresentada.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, esclarecendo que a família reúne todas as condições para a habitação social.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que não coloca isso em causa, mas devido à falta de informação prestada não vai votar a proposta.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de celebração de contrato de arrendamento habitacional para um apartamento tipologia T2, sito no Bairro General Vasco Gonçalves, bloco 11, R/c Dto., aplicando-se uma renda mensal de 50,53€, ao abrigo do regime de arrendamento apoiado e calculada nos termos do Regulamento Municipal de Habitação Social, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2024.

Não participou na votação o Vereador Tiago Aldeias por considerar que não estavam reunidas as condições para tal.

2.3.9 – Proposta de abertura de concurso para a atribuição do terrado para a instalação dos divertimentos nas Festas do Concelho 2024 – dias 6 a 8 setembro

Doc. 42/2024

O Município de Vendas Novas pretende dinamizar as Festas do Concelho 2024, evento que terá lugar entre os dias 6 e 8 setembro 2024, estando prevista e definida uma zona de divertimentos para crianças e, desta forma, torna-se necessário a abertura de procedimento para atribuição de terrado para a instalação de divertimentos conforme listagem que consta na informação em anexo. Propõe-se um valor base de licitação para a ocupação do espaço de divertimentos das Festas do Concelho de 200,00 euros e que o período de apresentação de propostas decorra até 26 julho. Remete-se ainda proposta de constituição do júri para o presente procedimento.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vereador Tiago Aldeias, da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar a abertura de concurso para a atribuição de terrado para a instalação dos divertimentos nas Festas do Concelho 2024, nos dias 6 a 8 setembro, nas condições da informação INT_CMVN/2024/5760.



[Handwritten signature]

2.3.10 - Pedidos de isenção das taxas para Licença Especial de Ruído (LER) e Ocupação de Espaço Público

- Presente o pedido do Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, representado pelo seu Presidente, para isenção de pagamento de taxas relativas à LER, no valor de 35,44€. Trata-se da realização de Arraial Popular entre os dias 6 e 7 de julho, na sede do Grupo. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Vice-Presidente de 25 de junho de 2024, através do qual isentou o Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, do pagamento da LER, no valor de 35,44€, para evento realizado nos dias 6 e 7 de julho.

- Presente o pedido do Núcleo de Vendas Novas da Liga dos Combatentes, para isenção de pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público por motivo de obras para execução de mural alusivo ao 25 de Abril, no valor de 57,35€. O pedido é enquadrável na al. d), ponto 1 do artigo 9º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Vice-Presidente de 25 de junho de 2024, através do qual isentou o Núcleo de Vendas Novas da Liga dos Combatentes, do pagamento da Licença de Ocupação de Espaço Público, no valor de 57,35€, por motivo de obras para execução de mural alusivo ao 25 de Abril.

- Presente o pedido da Associação de Moradores da Afeiteira (AMA), representado por responsável, para a isenção de pagamento de taxas relativas à LER, com o valor de 35,44€. Trata-se da realização de Arraial popular de verão, que se realizou entre os dias 29 e 30 de junho, no Adro da Igreja da Afeiteira, Vendas Novas. O pedido é enquadrável na alínea b) do ponto 1, artigo 9º do Regulamento de Taxas Administrativas em que estão previstas isenções totais ou parciais das taxas, com o objetivo de coesão económica, social e de desenvolvimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Associação de Moradores da Afeiteira, do pagamento da Licença de Ocupação de Espaço Público, no valor de 35,44€, referente ao Arraial realizado entre os dias 29 e 30 de junho.



- Presente o pedido da Casa do Benfica de Vendas Novas, representado pela sua Vice-Presidente, para isenção de pagamento de taxa relativa a Licença Especial de Ruído (LER), com o valor de 35,44€, para os dias 8 e 9 de junho. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1, do artigo 9º do Regulamento de Taxas Administrativas, tendo o custo de 35,44€.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Casa do Benfica de Vendas Novas do pagamento da LER para festa com música ao vivo realizada nos dias 8 e 9 de junho, no valor de 35,44€.

2.3.11 – Pedido de isenção de Licença de Recinto Improvisado – Arraial da Associação de Moradores da Afeiteira (AMA)

Presente o pedido da AMA, representado por responsável, para a isenção de pagamento de taxas relativas a recinto improvisado, com o valor de 35,44€. Trata-se da realização de Arraial popular de verão, que se realizou entre os dias 29 e 30 de junho, no Adro da Igreja da Afeiteira, Vendas Novas. O pedido é enquadrável na alínea b) do ponto 1, artigo 9º do Regulamento de Taxas Administrativas em que estão previstas isenções totais ou parciais das taxas, com o objetivo de coesão económica, social e de desenvolvimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da Licença de Recinto Improvisado para Arraial realizado entre os dias 29 e 30 de junho de 2024, à Associação de Moradores da Afeiteira, no valor de 34,44€.

2.3.12 - Resumo diário da tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 8 de julho, cujo saldo é de 2.712.058,97€, correspondendo 2.494.837,37€ a dotações orçamentais e 217.221,60€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/44** - Trata-se de uma operação urbanística de



42

43

licenciamento referente ao pedido de construção de moradia unifamiliar de um piso, cave e muros de vedação, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, que revogou a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2023/44, ao abrigo do Artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2024/5720).

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

encerrada a reunião eram 12H52 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Valentino Salgado Cunha, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 9 de julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por unanimidade**, na reunião realizada em **01/10/2024**.

Não participou na discussão e votação a Vereadora Sofia Marante por não ter estado presente na reunião em causa.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF



N.º Registo: INT_CMVN/2024/5954
N.º Processo: 150.10.701.01/2024/14
Data: 03-07-2024

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 9 de julho de 2024

Serviço:	Divisão de Ambiente e Planeamento (DAP)
Assunto:	Concurso de Conceção para a contratação do Projeto de Requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas.
Resumo:	<p>No âmbito da Requalificação do Parque Escolar Municipal, apresenta-se proposta para proceder à contratação do Projeto de Requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, por recurso ao concurso de conceção, e consequente ajuste direto, nos termos previstos no art.º 219-A, em articulado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), consagrado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.</p> <p>Em síntese, salientam-se os seguintes aspetos relacionados com a proposta do presente procedimento de contratação pública, e devidamente detalhados na informação INT_CMVN/2024/5944:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O procedimento é assessorado tecnicamente pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos; • O concurso de conceção pressupõe a atribuição de prémios, num montante global de 30.000,00€ (trinta mil euros); • O montante previsto para a elaboração do projeto por ajuste direto é de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), ao qual acresce a taxa de IVA legalmente em vigor, o que perfaz o montante de € 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil euros); • Para a seleção de um trabalho conceptual no âmbito do concurso de conceção, é nomeado um júri, constituído por cinco elemento efetivos e três suplentes. <p>O presente projeto terá uma execução plurianual, prevendo-se a seguinte repartição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ano de 2024 – Concurso de conceção (€ 30.000,00€); • Ano de 2025 – Execução de 45% do valor total do projeto (€ 332.100,00); • Ano de 2026 – Execução de 45% do valor do projeto, (€ 332.100,00); • A execução dos restantes 10% do valor total do projeto - assistência técnica (€ 73.800,00) - será repartida de acordo com as duas fases de obra consideradas, a decorrer, previsivelmente, nos anos subseqüentes de 2027 e 2028. <p>Sublinha-se que a decisão fica condicionada à aprovação da alteração ao orçamento para os anos 2025, e seguintes, que reforçará a dotação do projeto 2023.I.2 e classificação económica 02/07010305.</p>
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	<p>Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A aprovação da decisão de contratar o projeto de requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, através da modalidade do concurso de conceção, conforme previsto no art.º 219º-A do CCP, e consequente procedimento por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP. 2. A nomeação do júri do concurso de conceção, nos termos previstos no art.º 219º-E do CCP, com a seguinte constituição: <ol style="list-style-type: none"> a) Membros efetivos <ul style="list-style-type: none"> • Arq. Andrea Gonçalves, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas, que preside; • Arq. Maria Romana Nogueira, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas; • Eng. Nuno Lopes, indicado pela Câmara Municipal de Vendas Novas; • Arquiteto(a) a ser indicado por serviço do Ministério da Educação;



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

	<ul style="list-style-type: none"> Arq. João Barros de Matos, indicado pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitectos. 		
	b) Membros suplentes <ul style="list-style-type: none"> Arq. Milena Bento, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas; Arquiteto(a) a ser indicado por serviço do Ministério da Educação; Arq. Daniel Pinho, indicado pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitectos. 		
Nº Trabalhador	4897	Assinatura:	Assinado por: Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves Num. de Identificação: 11495919 Data: 2024.07.03 14:58:47+01'00'

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2024/5944
X	Outros	Termos de Referência; Programa Preliminar; Caderno de Encargos.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	Presidente		
Data:	04/07/2024	Assinatura:	<i>Valentim</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovado por maioria. <i>Valentim</i> 04/07/2024			
--	--	--	--





vendas novas

era uma vez uma cidade

N.º Registo: INT_CMVN/2024/5944

N.º Processo: 300.10.005.00/2023/19

Data: 03-07-2024

INFORMAÇÃO

Serviço:	Divisão de Ambiente e Planeamento (DAP)		
Trabalhador:	Andrea Gonçalves, Chefe da DAP	N.º	4897
Dirigida a:	Presidente Valentino Salgado Cunha		
Assunto:	Concurso de Conceção para a contratação do Projeto de Requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas.		

Documentos Anexos:

Termos de Referência; Programa Preliminar; Caderno de Encargos.

No âmbito da Requalificação do Parque Escolar Municipal, o Município, através do executivo e das suas equipas técnicas, tem vindo a encetar os necessários esforços de preparação do procedimento de contratação pública para a elaboração do Projeto de Requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas.

Neste contexto, a presente informação visa enquadrar e fundamentar a decisão de contratar o projeto de requalificação das referidas escolas, na modalidade do concurso de conceção, e conseqüente ajuste direto, conforme previsto no art.º 219-A, em articulado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), consagrado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, nos termos que se passam a expor:

1. O projeto visa a requalificação das duas escolas existentes, edificado e espaços exteriores, e a criação de uma nova área edificada central que permita a interligação física e funcional dos edifícios das duas escolas.
2. Dada a complexidade e a envergadura do projeto, entende-se ser vantajoso recorrer ao concurso de conceção, procedimento previsto no art.º 219-A do CCP, que permitirá selecionar, anonimamente, um trabalho conceptual com base no seu mérito, determinado por critérios de qualidade, bem como promover uma reflexão alargada e crítica sobre a problemática inerente à intervenção que se pretende concretizar.
3. O concurso de conceção, e a correspondente seleção de um trabalho conceptual, terá por conseqüência a contratação da elaboração do projeto subsequente, através do procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.
4. Para o efeito, neste processo, a Câmara Municipal contratou a assessoria técnica da Ordem dos Arquitetos – Secção Regional do Alentejo, concretamente o respetivo serviço de encomenda, com o objetivo de assegurar, nomeadamente:
 - A elaboração completa dos processos administrativos do concurso;
 - A designação de jurados e o apoio na constituição do júri;
 - O fornecimento de uma vasta documentação de apoio a todas as fases do procedimento;
 - O apoio técnico e jurídico ao longo de todo o procedimento;
 - A extensa divulgação do procedimento nos seus meios de comunicação;
 - Bem como o apoio na realização de conferências e exposições.
5. O concurso de conceção pressupõe a atribuição de prémios, pelo que no presente procedimento prevê-se para este fim um montante global de **30.000,00€** (trinta mil euros) distribuídos da seguinte forma:
 - 1º Classificado: € 10.000,00 (dez mil euros);
 - 2º Classificado: € 8.000,00 (oito mil euros);
 - 3º Classificado: € 6.000,00 (seis mil euros);
 - 4º Classificado: € 4.000,00 (quatro mil euros);
 - 5º Classificado: € 2.000,00 (dois mil euros);





vendas novas

ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE PROJEÇÃO

6. O montante previsto para a aquisição dos serviços de elaboração do projeto por ajuste direto, e que inclui o estudo prévio, o anteprojecto, o projeto de execução e assistência técnica, é de **€ 600.000,00** (seiscentos mil euros), ao qual acresce a taxa de IVA legalmente em vigor, o que perfaz o montante de **€ 738.000,00** (setecentos e trinta e oito mil euros).
7. Mais se informa que, o valor referido para a elaboração do projeto corresponde a aproximadamente 3,5% do custo da obra, que se encontra estimada em cerca de €17.195.615,98 (dezassete milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze euros e noventa e oito cêntimos), valor ao qual acrescerá a taxa de IVA legalmente em vigor.
8. Para os devidos efeitos, em termos orçamentais, informa-se que se prevê a seguinte execução plurianual:
 - Ano de 2024 – Execução do valor previsto para a atribuição dos prémios do concurso de conceção, no montante total de € 30.000,00€;
 - Ano de 2025 – Execução de 45% do valor total do projeto, correspondente à elaboração do estudo prévio e do anteprojecto, num total de € 332.100,00;
 - Ano de 2026 – Execução de 45% do valor do projeto, correspondente à elaboração do projeto de execução, num total de € 332.100,00;
 - A execução dos restantes 10% do valor total do projeto, correspondente à assistência técnica, num total de € 73.800,00, será repartida de acordo com as 2 fases de obra previstas, a decorrer, previsivelmente, nos anos subsequentes de 2027 e 2028.
9. Os valores inerentes à elaboração do projeto são elegíveis para cofinanciamento.
10. Nos termos previstos no art.º 219º-E do CCP, e para efeitos de seleção de trabalho conceptual no âmbito do concurso de conceção, é nomeado um júri, propondo-se que o mesmo tenha a seguinte constituição:
 - a) Membros efetivos
 - Arq. Andrea Gonçalves, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas, que preside;
 - Arq. Maria Romana Nogueira, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
 - Eng. Nuno Lopes, indicado pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
 - Arquiteto(a) a ser indicado por serviço do Ministério da Educação;
 - Arq. João Barros de Matos, indicado pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos.
 - b) Membros suplentes
 - Arq. Milena Bento, indicada pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
 - Arquiteto(a) a ser indicado por serviço do Ministério da Educação;
 - Arq. Daniel Pinho, indicado pela Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitetos.
11. O processo do concurso é constituído pelos seguintes documentos, os quais integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso:
 - a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Programa Preliminar e respetivos anexos:
 - Anexo 9.1: Programa funcional [.pdf]
 - Anexo 9.2: Planta de localização [.jpg]
 - Anexo 9.3: Plantas de ordenamento do território e de condicionantes [.jpg]
 - Anexo 9.4: Planta de identificação dos recintos escolares [.jpg]
 - Anexo 9.5: Planta de recintos escolares e espaço extra, onde poderão ser instaladas infraestruturas provisórias de apoio durante a construção [.jpg]
 - Anexo 9.6: Levantamento arquitetónico e topográfico [.dwg]
 - Anexo 9.7: Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP, na envolvente às escolas, com pontos de ligação [.jpg]
 - Anexo 9.8: Estudo geológico e geotécnico [.pdf, .dwg]
 - Anexo 9.9: Avaliação da vulnerabilidade sísmica [.pdf]
 - Anexo 9.10: Mapa de ruído [.jpg]
 - Anexo 9.11: Aviso n.º 01/C06-i09/2023 - Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas - Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário [.pdf]
 - Anexo 9.12: Documentos gerais para equipamentos escolares [.pdf]
 - ANEXO II - Designação do Júri
 - ANEXO III - Boletim de Identificação
 - ANEXO IV - Declaração de Compromisso
 - ANEXO V - Modo de apresentação
 - ANEXO VI - Critérios de Pontuação





vendas novas

www.vendasnovas.pt | email:geral@cm-vendasnovas.pt

- ANEXO VII - Declaração de quitação
 - ANEXO VIII - Quadro de Áreas
- b) CADERNO DE ENCARGOS do procedimento de ajuste direto a lançar posteriormente ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

12. O concurso em assunto será objeto de publicitação em Diário da República (DR) e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), pelo que o ANÚNCIO - Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no DR e JOUE – constituirá também um documento do respetivo processo.

13. Em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- A aprovação da decisão de contratar o projeto de requalificação da Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, através da modalidade do concurso de conceção, conforme previsto no art.º 219-A do CCP, e consequente procedimento por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP;
- A nomeação dos membros do júri, conforme anterior ponto 10.

14. Mais se informa que a decisão fica condicionada à aprovação da alteração ao orçamento para os anos 2025, e seguintes, que reforçará a dotação do projeto 2023.I.2 e classificação económica 02/07010305.

15. Para os devidos efeitos, anexam-se os seguintes documentos:

- Termos de Referência;
- Programa Preliminar;
- Caderno de Encargos.

(nota: Os anexos que integram os documentos indicados nos pontos anteriores, encontram-se disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio à Presidência)

Município de Vendas Novas,

Assinado por: **Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves**
Num. de Identificação: 11495919
Data: 2024.07.03 14:56:21+01'00'

(Assinatura)



Concurso de concepção

Requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas TERMOS DE REFERÊNCIA



Entidade Adjudicante



Assessoria técnica



ORDEM DOS ARQUITECTOS
SECÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO



ÍNDICE

Artigo 1.º- Objeto e modalidade do concurso	2
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º - Assessoria técnica	2
Artigo 4.º - Júri do procedimento.....	2
Artigo 5.º - Consulta do processo de concurso.....	3
Artigo 6.º - Visitas ao local	4
Artigo 7.º - Concorrentes e equipa projetista	4
Artigo 8.º - Impedimentos.....	6
Artigo 9.º- Dúvidas e esclarecimentos	6
Artigo 10.º - Documentos do concorrente	6
Artigo 11.º - Documentos que materializam os trabalhos de conceção	7
Artigo 12.º – Documentos digitais	8
Artigo 13.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção	8
Artigo 14.º - Lugar e data-limite para apresentação dos trabalhos.....	9
Artigo 15.º – Idioma.....	9
Artigo 16.º- Apresentação de vários trabalhos de conceção	9
Artigo 17.º- Critério de seleção	9
Artigo 18.º - Apreciação dos trabalhos de conceção	10
Artigo 19.º - Exclusões	10
Artigo 20.º- Prêmios	11
Artigo 21.º- Notificação da decisão de seleção.....	11
Artigo 22.º- Habilitações.....	12
Artigo 23.º- Direitos de autor e transferência de propriedade.....	13
Artigo 24.º- Calendário	13
Artigo 25.º- Processo de concurso.....	13



Artigo 1.º - Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, para cuja concretização e desenvolvimento, o Município de Vendas Novas tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços, na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor.
2. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso de conceção, nos termos do artigo 219.º-A e seguintes do CCP.
3. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I e que faz parte integrante dos presentes Termos de Referência, tendo em consideração que o projeto ordenador será o projeto de arquitetura, nos termos do estipulado na alínea p) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
4. O projeto a elaborar é de categoria III e é definida pela sua natureza como obra de edifícios, nos termos do artigo 11.º e do Anexo II da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, correspondendo à classe 7 de habilitação.
5. O concurso decorre sob anonimato nos termos do n.º 2 do artigo 219.º-B do CCP.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 501177256, com sede na Av. da República, 7080-099 Vendas Novas, com o nº de telefone: 265 807 700 e com o endereço eletrónico: geral@cm-vendasnovas.pt
2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi aprovada pela Câmara Municipal de Vendas Novas, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovar as peças do procedimento e designar o Júri, de acordo com o disposto n.º 3 do artigo 36.º e artigo 40.º do CCP.

Artigo 3.º - Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Ordem dos Arquitetos - Secção Regional do Alentejo (OA-SRALT) na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

Artigo 4.º - Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais presidirá e 3 (três) vogais suplentes, todos nomeados aquando da decisão de contratar pela Câmara Municipal de Vendas Novas, indicando-se a respetiva identidade e habilitações profissionais no Anexo II aos presentes Termos de Referência.



2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido nos artigos 68.º e 219.º-E do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para o Município de Vendas Novas, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, de acordo com a norma do n.º 3 do artigo 219.º-E do CCP.
5. O Júri poderá solicitar o apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas dos trabalhos de conceção.
6. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final do Júri por parte do órgão referido no artigo 2.º dos presentes Termos de Referência.

Artigo 5.º - Consulta do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGov (<https://www.vortal.biz/pt-pt/>) utilizada pelo Município de Vendas Novas e no *website* da OA-SRALT (<http://encomenda.oasrs.org>) desde a data de publicação do anúncio em *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE).
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante registo junto da empresa VortalGov.
3. O registo deverá ser efetuado no website <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 20 27 12 ou pelo email info@vortal.biz nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 3 deste artigo. Contudo, a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.
5. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
6. Para que possam rececionar todas as notificações e comunicações do processo, os interessados devem efetuar o registo na referida plataforma eletrónica, não tendo este registo quaisquer custos associados. No entanto, para efetuar qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante são necessários selos temporais.
7. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, a concurso de trabalho de conceção não poderá



utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

Artigo 6.º - Visitas ao local

1. Para que os interessados possam conhecer o local objeto do presente trabalho de conceção, será organizada uma visita ao mesmo, a qual terá lugar em momento anterior ao prazo indicado no n.º 1 do artigo 9.º.
2. A data e hora de realização da visita será divulgada através de aviso a publicar na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência e nos sítios referidos no mesmo número, com uma antecedência mínima de 72 horas.
3. O acompanhamento da visita será assegurado por trabalhadores do Município de Vendas Novas, sem qualquer envolvimento com o presente procedimento.

Artigo 7.º - Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
 - d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no DR n.º 61, de 29 de março;
 - e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no DR n.º 61, de 29 de março);
 - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime



de livre "Prestação de Serviços", de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto (EOA);

g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 47.º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).

2. Cada concorrente, isto é cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e da Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto para a classe de obra a realizar.
3. Para efeito do referido no número anterior, o arquiteto coordenador terá de ter certificação para o exercício da função de acordo com os procedimentos definidos pela Ordem dos Arquitectos, e demonstrá-lo através de apresentação da respetiva certidão específica.
4. A emissão da certidão referida no número anterior implica que o arquiteto coordenador tenha de ter cumulativamente, 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos, demonstrada através de curriculum vitae e documentos probatórios da experiência apresentada.
5. Para além do Arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 - a) Arquitetura;
 - b) Arquitetura paisagista;
 - c) Fundações e estruturas;
 - d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - e) Instalações, equipamentos e sistemas de AVAC;
 - f) Segurança contra incêndios;
 - g) Plano de acessibilidades.
6. Desde que cumpra as habilitações legalmente exigidas na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o mesmo técnico pode ser autor de diferentes projetos.
7. Para além das especialidades acima exigidas, a equipa projetista deve, para efeitos do futuro desenvolvimento do projeto a contratar, incluir os membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos estudos e projetos a que se refere o ponto 2 da cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.



Artigo 8.º - Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º e 55.º-A do CCP e os membros dos Órgãos Sociais, quer nacionais quer regionais, da Ordem dos Arquitectos, bem como os funcionários e colaboradores da OA e respetivas Secções Regionais.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 55.º do CCP referido no número anterior, não se considera impedimento quem tiver a situação contributiva ou tributária regularizada, ou que tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º1 do artigo 177.º- A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 9.º- Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação dos trabalhos de conceção.
2. Compete ao Júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
5. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica VortalGov e no website <http://encomenda.oasrs.org>.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º - Documentos do concorrente

Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim de Identificação (Anexo III)



- Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.

- A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º dará lugar à exclusão do concorrente.

b) Declaração de cumprimento do custo de obra estimado (Anexo IV)

Os concorrentes devem apresentar uma declaração de compromisso (conforme Anexo IV aos presentes Termos de Referência), através da qual o concorrente garante desenvolver o projeto de forma que o custo de construção não exceda o valor estimado em € 17.195.615,98 (dezassete milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze euros e noventa e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor (este valor não inclui o custo de € 180.000,00 / ano de instalações provisórias).

Artigo 11.º - Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base ou similar, conforme n.º 1 do artigo 219.º-A do CCP.
2. Os concorrentes devem apresentar os seguintes elementos impressos:

a) 3 Painéis A1

Três painéis tamanho DIN A1 (594 mm x 841 mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, colados em material leve autoportante tipo "K-Line", onde devem constar a identificação do presente concurso no canto superior esquerdo e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-2 e 2-2. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

Painel 1

- Planta de implantação à escala 1:500, representando toda a área de intervenção que permita uma leitura da solução proposta para os edifícios, espaços exteriores e acessos;

Painéis 2 e 3:

- Plantas cortes e alçados à escala 1:200, considerados relevantes para a representação da proposta, com a definição da forma, volumetria e organização dos espaços.

b) Caderno A3

Um Caderno A3, tamanho DIN A3 (297mm x 420mm), com orientação horizontal, com a seguinte estrutura:

1 - Memória Descritiva

Com um número máximo de 15 (quinze) páginas com o seguinte índice:

i. Conceito geral



(Síntese sobre a inovação e originalidade do projeto tendo em consideração, na conceção da solução arquitetónica e paisagística, a implementação de medidas de eficiência energética, princípios de sustentabilidade, a reutilização de materiais/ elementos existentes, utilização de materiais de baixa pegada de carbono, entre outras estratégias para um edifício com práticas ambientais exemplares)

ii. Articulação

(Síntese sobre a relação entre o edifício novo e os existentes)

iii. Espaços exteriores e acessibilidade

(Síntese sobre as opções de desenho dos espaços exteriores, acessos, mobilidade e inclusão)

iv. Funcionalidade

(Síntese sobre a adequabilidade ao programa funcional através das opções de organização interna dos espaços e acessos)

v. Viabilidade técnica e construtiva

(Síntese sobre a adequabilidade do sistema construtivo, a durabilidade dos materiais, custos de manutenção e ciclo de vida do conjunto edificado face à estimativa de custo de obra, tal como, a exequibilidade do faseamento da obra)

2 - Quadro de áreas (Conforme Anexo VIII)

Artigo 12.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar uma pen drive, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela entidade adjudicante e pela OA-SRALT, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com os três painéis em formato PDF;
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF;
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 5 ficheiros em formato JPG (máximo 6Mb por ficheiro, a 300 dpi) com peças gráficas, que integram os painéis A1 e o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para efeitos de divulgação.

Artigo 13.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Os trabalhos devem ser apresentados de acordo com o esquema constante do Anexo V aos presentes Termos de Referência.
2. Os documentos previstos nos artigos 10.º e 12.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Concorrente» e a designação do presente concurso.
3. Os documentos previstos no artigo 11.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Trabalho» e a designação do presente concurso.



4. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «**Invólucro Exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - “Concurso de conceção para elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas” e da Entidade Adjudicante - “Município de Vendas Novas”.
5. Todos os documentos previstos no artigo 11.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 14.º - Lugar e data-limite para apresentação dos trabalhos

1. O «**Invólucro Exterior**» referido no n.º 4 do artigo anterior pode, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do 90.º (nonagésimo) dia, a contar da data da publicação do anúncio no DR, nas instalações da Câmara Municipal de Vendas Novas, av. República, 7080-099 Vendas Novas.
2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 15.º – Idioma

Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados por tradução certificada.

Artigo 16.º- Apresentação de vários trabalhos de conceção

Cada concorrente pode apresentar apenas um trabalho de conceção, não sendo admitidas variantes.

Artigo 17.º- Critério de seleção

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:
 - C1 - Qualidade da solução conceptual e medidas de sustentabilidade - 40%



C2 - Articulação e acessibilidades - 20%

C3 - Funcionalidade - 20%

C4 - Exequibilidade da solução conceptual - 20%

2. Para a pontuação dos fatores enunciados no número anterior, será utilizada uma escala de 1 a 20 pontos, de acordo com os critérios explicitados para cada fator.
3. A pontuação das propostas será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos fatores identificados no Anexo VI - Critérios de pontuação, arredondadas à décima, conforme a fórmula seguinte:

$$\text{Classificação} = ((\text{Fator C1}) \times 0,40) + ((\text{Fator C2}) \times 0,20) + ((\text{Fator C3}) \times 0,20) + ((\text{Fator C4}) \times 0,20))$$

Artigo 18.º - Apreciação dos trabalhos de conceção

1. O Júri procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
2. Em caso de empate entre trabalhos de conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a melhor classificação no fator com maior ponderação. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes fatores, pela ordem em que estes constam no artigo anterior.
3. O Júri do concurso só pode ter acesso aos documentos que contenham a identificação dos concorrentes depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores.

Artigo 19.º - Exclusões

Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:

- i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 14.º;
- ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção referidos no artigo 11.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
- iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º e assinado pelo concorrente;



- iv. Se a proposta não preencher os requisitos previstos no Programa Preliminar;
- v. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório final do Júri, onde conste a seleção, a ordenação dos trabalhos de conceção e a identidade dos concorrentes;
- vi. Se um concorrente integrar mais do que uma equipa projetista ou apresentar mais do que um trabalho de conceção.

Artigo 20.º- Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 30.000,00 (trinta mil euros) distribuído da seguinte forma:
 - 1º classificado: € 10.000,00 (dez mil euros);
 - 2º classificado: € 8.000,00 (oito mil euros);
 - 3º classificado: € 6.000,00 (seis mil euros);
 - 4º classificado: € 4.000,00 (quatro mil euros);
 - 5º classificado: € 2.000,00 (dois mil euros);
2. Os valores identificados no número anterior incluem impostos, se devidos, mas estão isentos de IVA.
3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no nº 1 são pagos pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho de conceção, contraentrega de recibo, fatura ou declaração de quitação (Anexo VII).
5. Os trabalhos de conceção não premiados nos termos dos números anteriores, ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 2.º cessando a responsabilidade do órgão com competência para a decisão de seleção pelo depósito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção, conforme disposto na alínea h) do nº1 do artigo 24.º

Artigo 21.º- Notificação da decisão de seleção

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, o órgão referido no artigo 2.º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados, por escrito, da decisão de seleção e atribuição de prémios, pela entidade adjudicante.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no n.º 1 do artigo 18.º.
4. A notificação da decisão de seleção (Relatório Final do Júri) será efetuada através da plataforma eletrónica referida no artigo 5.º e correio eletrónico.
5. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do consequente procedimento de ajuste direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.



Artigo 22.º- Habilitações

1. No âmbito do procedimento de ajuste direto a abrir na sequência do concurso de conceção, o concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 7.º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos – para comprovar o exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos Termos de Referência;
 - b) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura – para comprovar o exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º dos Termos de Referência (caso se trate de concorrente pessoa coletiva);
 - c) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o exigido no n.º 3 do artigo 7.º dos Termos de Referência;
 - d) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções (caso se trate de concorrente pessoa coletiva);
 - e) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme Anexo II ao CCP;
 - f) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados) ou documentos que comprovem que se encontram nas situações de exceção previstas na Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.
3. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 2.º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.



Artigo 23.º- Direitos de autor e transferência de propriedade

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de conceção sobre o qual recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para o Município de Vendas Novas.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam o Município de Vendas Novas e a OA-SRALT a utilizar os elementos que materializam o trabalho de conceção para efeitos de exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.

Artigo 24.º- Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de publicação do Anúncio na II Série do DR e no JOUE será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 30.º (trigésimo) dia após a data de publicação do Anúncio no DR;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 60.º (sexagésimo) dia após a data de publicação do Anúncio no DR;
 - c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 90.º (nonagésimo) dia após a data de publicação do Anúncio no DR;
 - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
 - e) Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação;
 - f) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - h) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de notificação da decisão de seleção.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, exceto a alínea e) do número anterior.
3. Com a publicação do anúncio no DR, serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 25.º- Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

- a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:

ANEXO I - Programa Preliminar e respetivos anexos:

Anexo 9.1: Programa funcional [.pdf]



Anexo 9.2: Planta de localização [.jpg]

Anexo 9.3: Plantas de ordenamento do território e de condicionantes [.jpg]

Anexo 9.4: Planta de identificação dos recintos escolares [.jpg]

Anexo 9.5: Planta de recintos escolares e espaço extra, onde poderão ser instaladas infraestruturas provisórias de apoio durante a construção [.jpg]

Anexo 9.6: Levantamento arquitetónico e topográfico [.dwg]

Anexo 9.7: Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP, na envolvente às escolas, com pontos de ligação [.jpg]

Anexo 9.8: Estudo geológico e geotécnico [.pdf, .dwg]

Anexo 9.9: Avaliação da vulnerabilidade sísmica [.pdf]

Anexo 9.10: Mapa de ruído [.jpg]

Anexo 9.11: Aviso n.º 01/C06-i09/2023 - Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas - Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário [.pdf]

Anexo 9.12: Documentos gerais para equipamentos escolares [.pdf]

ANEXO II - Designação do Júri

ANEXO III - Boletim de Identificação

ANEXO IV - Declaração de Compromisso

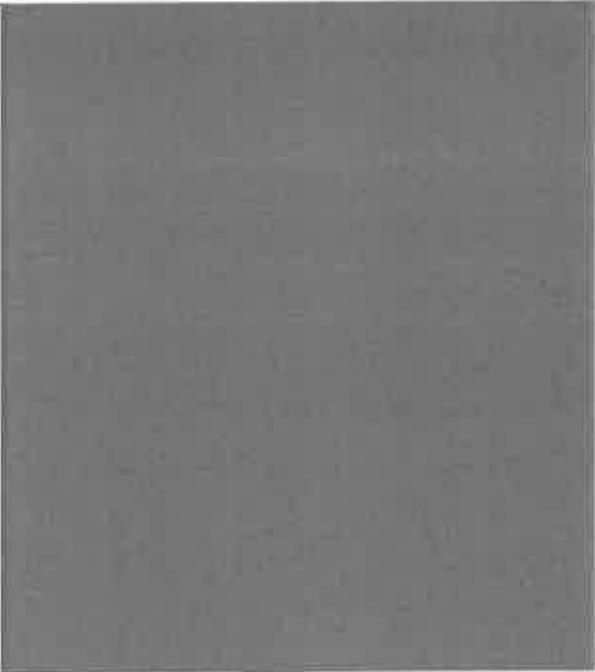
ANEXO V – Modo de apresentação

ANEXO VI – Critérios de Pontuação

ANEXO VII - Declaração de quitação

ANEXO VIII - Quadro de Áreas

- b) CADERNO DE ENCARGOS do procedimento de ajuste direto a lançar posteriormente ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP;
- c) ANÚNCIO - Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no DR e JOUE.



PROGRAMA PRELIMINAR

**Concurso Público de Conção
para a Elaboração do Projeto
de Arquitetura e Especialidades
para a Requalificação da Escola
Básica n.º 1 de Vendas Novas e
da Escola Secundária de
Vendas Novas**

Câmara Municipal de Vendas Novas



**Município de
Vendas Novas**

Índice

Índice	
Preâmbulo	3
1. Síntese histórica	4
2. Área de intervenção.....	7
2.1 Área de Intervenção	7
2.2 Acessos	8
2.3 Topografia e vistas.....	9
3. Objetivos	10
3.1 Inovação e Identidade arquitetónica:	10
3.2 Integração na envolvente	10
3.3 Adequabilidade ao programa funcional	11
3.4 Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta.....	12
4. Princípios de intervenção.....	13
5. Estratégia de implantação	14
6. Notas para a solução de arquitetura.....	15
6.1 Acessos	15
6.2 Espaços exteriores	16
6.3 Equipamento e mobiliário	16
6.4 Estacionamento de velocípedes	16
6.5 Pontos de água.....	16
6.6 Pavilhão	17
6.7 Antigos balneários	17
6.8 Secretaria	17
6.9 Iluminação exterior.....	17
7. Considerações de projeto	17
8. Custo de obra.....	21
9. Anexos.....	23

Preâmbulo

Mais de trinta anos após a construção das escolas Básica n.º 1 e Secundária de Vendas Novas, estas encontram-se em forte carência de intervenção estrutural de requalificação e, também, de ampliação dada a tendência de aumento do número de turmas.

A intervenção que se ambiciona visa aproveitar a existência das duas escolas lado-a-lado e reforçar o funcionamento comum das mesmas, já existente desde a criação do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas. Igualmente, a intervenção tem por objetivo centralizar e unificar serviços e espaços, sempre que possível, ainda que garantindo zonas de convívio distintas dependendo da faixa etária, na medida em que a ocupação de salas entre o espaço requalificado da Escola Básica n.º 1 e Secundária deverá continuar a respeitar um princípio geral de divisão por ciclo de ensino.

Com a transferência de competências no domínio da educação, e o acordo firmado entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, de julho de 2023, ambas as escolas estão identificadas como prioridade 2 na lista de 451 escolas a intervencionar, pretendendo-se que o financiamento para a construção ocorra nos anos 2025 ou 2026 – 100%, através das fontes de financiamento identificadas no acordo.

O Município de Vendas Novas tem desenvolvido o projeto em estreita articulação com as instâncias regionais do Ministério da Educação, com a comunidade escolar do Agrupamento de Escolas, a sua Direção, e através da visita a escolas identificadas como exemplos – particulares ou gerais – dos Municípios de Almada, Arronches, Évora e Monforte.

Para o desenvolvimento do presente programa preliminar esteve envolvida uma equipa informal multidisciplinar do Município, nomeadamente:

- Ana Morato, responsável pelo Serviço de Educação da Câmara Municipal de Vendas Novas (CMVN);
- Andrea Gonçalves, Arq., Chefe da Divisão de Ambiente e Planeamento da CMVN;
- Carlos Barbosa, Eng. Inf., responsável pelo Serviço de Modernização Administrativa da CMVN;
- Daniel Cardoso, técnico de SIG da CMVN;
- Nuno Lopes, Eng., Chefe da Divisão Operacional da CMVN;

- Rui Pedro Dias, Chefe da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano da CMVN;
- Susana Gonçalves, Vice-Presidente da CMVN;
- Valentino Salgado Cunha, Presidente da CMVN.

1. Síntese histórica

A origem provável e o subsequente desenvolvimento de Vendas Novas, resultam essencialmente a três acontecimentos que tiveram lugar quase simultaneamente. O primeiro e segundo acontecimento devem-se à criação da Posta Sul, por ordem de D. João III, estabelecendo-se uma estação e uma sede da Posta em Aldeia Galega (o atual Montijo). De igual modo, com licença do rei, mandou Luís Afonso, Correio-Mor do Reino, abrir um caminho de Aldeia Galega a Montemor, que atravessava uma vasta charneca que o rei utilizava para as suas caçadas reais, de maneira a diminuir o percurso e o tempo das viagens. Nesse caminho, o rei mandou construir uma estalagem, no sítio que hoje é Vendas Novas.

O terceiro acontecimento está ligado à construção, por ordem de D. Teodósio, de duas pousadas, uma em Evoramonte e outra *nas* Vendas Novas, perto das duas estações, para melhor se deslocar de Lisboa a Vila Viçosa. Terá sido então a abertura do caminho para a Posta do Sul, através da charneca, em 1526, e a construção de duas estalagens, (a da Mala-Posta, em 1526, e a do Duque D. Teodósio I, em 1530), os três fatores determinantes para a origem de Vendas Novas.

Quanto ao nome do povoado terá provavelmente origem nas construções – “Estalagens” ou “Vendas” – que, por serem de recente construção, eram novas, e por isso denominadas pelos viajantes como “as Vendas Novas”.

Um conjunto de fatores – a estrada de acesso a Espanha, Évora e Lisboa, o Palácio Real (transformado em Escola Prática de Artilharia e atual Regimento de Artilharia n.º 5), o caminho de ferro – estão associados ao crescimento da povoação de Vendas Novas, com apenas 500 anos de existência, de que é reflexo a sua passagem a concelho e a cidade. Refira-se que a povoação mais antiga do concelho é a Landeira, hoje freguesia do concelho, de que existem referências da sua existência nos inícios do século XII. Vendas Novas foi freguesia do concelho de Montemor-o-Novo até 7 de Setembro de 1962, altura em que passou a concelho após um processo reivindicativo iniciado no final do século XIX. Em termos patrimoniais, o concelho de Vendas Novas, apesar da sua

história ser recente, possui um conjunto de património erudito de que é exemplo o edifício onde se encontra instalado o Regimento de Artilharia n.º 5, antigo Palácio Real, mandado construir pelo rei D. João V, que possui um museu militar. São também referência o Palácio e Capela do Vidigal (séc. XIX), e um conjunto de capelas e igrejas que datam desde o século XVI.

O concelho de Vendas Novas, que ocupa uma área de 222,39 km², integra a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) e localiza-se administrativamente na NUT II do Alentejo, na NUT III do Alentejo Central, e no distrito de Évora. De acordo com o INE a população, em 2022, foi estimada em 11 425 habitantes.

O concelho subdivide-se em 2 freguesias: Landeira e Vendas Novas. Localizado no Alentejo, no extremo oeste do distrito de Évora, o concelho de Vendas Novas encontra-se limitado a leste pelo município de Montemor-o-Novo, a sul por Alcácer do Sal, a sudoeste por Palmela e a noroeste pela parte oriental do Montijo.

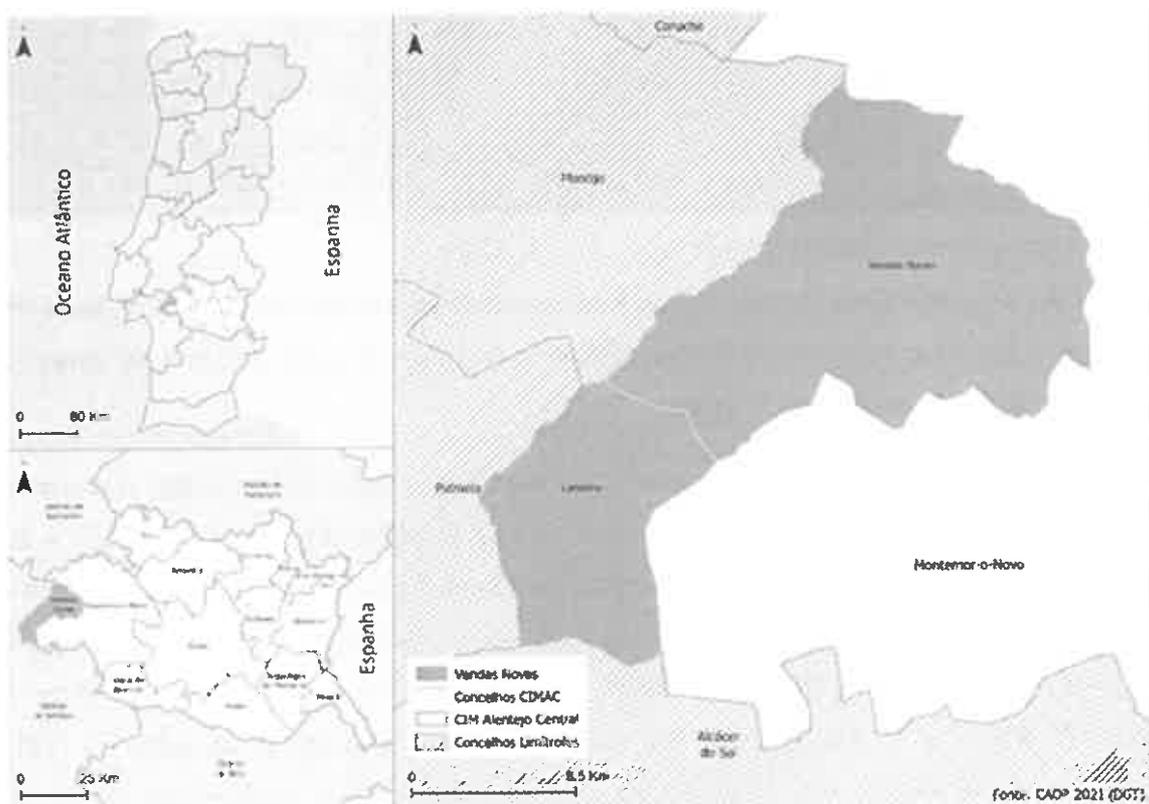


Figura 1 - Localização geográfica de Vendas Novas

Relativamente aos equipamentos escolares a intervir, a Escola Básica de Vendas Novas n.º 1, anteriormente Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Vendas Novas (comumente conhecida como C+S), começou por funcionar num edifício antigo, na Rua General Humberto Delgado, onde é hoje o posto local da Guarda Nacional

Republicana, servindo de abrigo à então Escola Preparatória. No entanto, as instalações eram bastante precárias e as infraestruturas físicas ofereciam pouco espaço e segurança, pelo que cedo se começou a pensar na construção de um novo edifício. A mudança para as novas instalações, na Av. 25 de Abril, deu-se em fevereiro de 1991.



Figura 2 - Escola Básica n.º 1 de Vendas Novas

A Escola Secundária de Vendas Novas é adjacente à Escola Básica n.º 1, numa zona de serviços, escolas, equipamentos desportivos e de lazer, e ainda próximo da estação rodoviária e do mercado municipal.

A Escola Secundária de Vendas Novas teve como seu antecessor o Colégio Salesiano São Domingos Sávio, em cujas instalações iniciou as suas atividades em Outubro de 1975, contando nessa altura com um população escolar que integrava duzentos e vinte alunos, treze professores e quatro funcionários. A sua legalização ocorreu pouco tempo após, através da Portaria nº 72575 de 5/12/75. O acordo de celebração entre a Direção Regional de Educação do Sul e a CMVN, celebrado em 27 de Julho de 1989, permitiu a construção das atuais instalações, que viriam a ser inauguradas em 23 de Outubro de 1993, pelo Dr. José Manuel Bracinha Vieira, na qualidade de Secretário de Estado.



Figura 3 - Escola Secundária de Vendas Novas

2. Área de intervenção



2.1 Área de Intervenção

Figura 4- Área de Intervenção

A área de intervenção situa-se na cidade de Vendas Novas.

A área de intervenção, com uma área total de 37.350,29 m² corresponde à área da sede do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, composto por dois equipamentos escolares: Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas. Para além dos edifícios principais das escolas, no espaço existem ainda: dois edifícios de antigos balneários (um utilizado como arrumo e outro transformado em Centro Qualifica), dois campos de jogos descobertos, um pavilhão com ginásio, duas portarias, e outras pequenas construções de arrumos e áreas técnicas.



Figura 5- Construções existentes na área de intervenção

2.2 Acessos

A rede viária local tem como eixo principal a Avenida 25 de Abril, a partir da qual se realiza o acesso ao equipamento, existindo em paralelo a este eixo principal uma via de acesso específica ao equipamento (acesso de sentido único, direção Poente-Nascente). A área de intervenção beneficia ainda de bons acessos pedonais e de rede de ciclovia. Nos limites do recinto escolar identificam-se ainda outras vias rodoviárias: a Rua Professor Morato, a poente, que faz a ligação entre a denominada “Entrada Sul” da cidade e o parque de feiras à Avenida 25 de Abril; uma rua sem denominação a poente, e que faz o acesso às zonas de cargas e descargas do Mercado Municipal, bem como a um parque de estacionamento ao ar livre; uma rua sem denominação e não pavimentada, que liga a denominada “Entrada Sul” da cidade à zona do Mercado

Municipal, e que se faz parte da via estruturante “Eixo Sul” prevista no PDM em processo final de revisão, que ligará toda a zona sul da cidade ao Parque Industrial, tornando-se como variante à Avenida 25 de Abril.

Ao nível dos transportes públicos a área de intervenção localiza-se a cerca de 200 metros da Estação Rodoviária, a qual é ponto de partida da rede de transportes urbanos “*Mais Perto*” (servindo a cidade de Vendas Novas e as localidades de Afeiteira e Bombel) e ponto de paragem da rede Carris Metropolitana (ligação à Área Metropolitana de Lisboa) e TPAC/Rodoviária do Alentejo (rede de transportes da CIMAC). A cerca de 1 km, no centro da cidade, localiza-se a Estação Ferroviária, servida por comboios CP Intercidades com ligação Évora-Lisboa.



Figura 6 - Zona envolvente da área de intervenção

2.3 Topografia e vistas

A área de intervenção do projeto apresenta uma variação topográfica muito ténue, com uma variação aproximada de 5m.

No que diz respeito a vistas, o lado norte é composto por moradias em banda de 1 e 2 pisos, o lado sul corresponde a espaço rural com superfície agroflorestal. O lado poente corresponde ao parque desportivo de Vendas Novas, composto na sua totalidade por

diversos equipamentos desportivos, e o lado nascente é composto por espaço de comércio e serviços (Mercado Municipal). A envolvência, excepto a norte, trata-se genericamente de um espaço pouco densificado no que diz respeito a construções.

3. Objetivos

A intervenção visa a requalificação das duas escolas existentes, edificado e espaços exteriores, e a criação de uma nova área edificada central que permita a interligação física e funcional dos edifícios das duas escolas.

Os principais objetivos para a elaboração do projeto, para além das funções que lhe são inerentes nos termos legais, prendem-se com a criação de uma identidade arquitetónica inovadora, a respetiva integração na envolvente, a adequabilidade ao programa funcional, e exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta.

Deste modo, especificam-se, seguidamente, os principais objetivos da elaboração do projeto.

3.1 Inovação e Identidade arquitetónica:

- Criar uma linguagem arquitetónica inovadora, capaz de refletir um conceito contemporâneo da escola enquanto espaço de aprendizagem;
- Imprimir uma imagem renovada e atrativa à escola, que espelhe o papel deste equipamento público na sociedade atual, enquanto espaço de aprendizagem formal, mas que potencie também aprendizagens em contextos e projetos de educação não formal, rentabilizando este equipamento enquanto centro cívico;
- Criar uma identidade arquitetónica que permita alavancar a imagem desta área da cidade onde as escolas objeto de intervenção se inserem;

3.2 Integração na envolvente

As escolas localizam-se a sul da Avenida 25 de Abril, área que concentra um conjunto de equipamentos coletivos de grande relevância para a cidade. Esta área encontra-se integrada na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vendas Novas, e foi identificada como deficitária de intervenções de qualificação, capazes de formalizar o espaço público de suporte das atividades urbanas que aí já têm lugar (a prática desportiva de lazer e o acesso aos equipamentos públicos desportivos e escolas). Uma vez que algumas intervenções já se encontram no terreno, é objetivo que o projeto de

intervenção nas escolas constitua mais um contributo para a qualificação e regeneração urbana que se pretendem alcançar, através do seguinte:

- Conceber uma intervenção com uma forte componente de integração na envolvente próxima, capaz de desencadear processos de contaminação positiva sobre as áreas adjacentes, com impacto na regeneração e sustentabilidade do sistema urbano local.
- Fomentar relações de acessibilidade física e visual que contribua para a integração da escola na envolvente;
- Promover a manutenção das pré-existências arbóreas nos espaços das escolas, densificando os espaços verdes;
- Adequar a intervenção às características morfológicas do terreno, tirando partido das mesmas.

3.3 Adequabilidade ao programa funcional

O projeto deverá dar uma resposta eficiente ao programa funcional constante deste programa preliminar, promovendo as condições abaixo elencadas:

- Aumentar o número de salas em concordância com o previsto no capítulo “Notas para a solução de arquitetura” e com o anexo “Programa funcional base”
- Criar espaços comuns a toda a comunidade escolar, nomeadamente um auditório e biblioteca central, bem como as respetivas áreas de serviço e de apoio, promovendo um novo volume edificado de interligação das duas escolas preexistentes;
- Implementar espaços de circulação que permitam a boa articulação entre as várias áreas da escola;
- Intervir nos campos de jogos, bem como nas áreas de apoio, adequando-os às necessidades educacionais da comunidade escolar e projeto educativo;
- Criar de espaços exteriores de recreio aprazíveis, potenciadores de encontro e interação social, contemplando áreas de estadia, áreas cobertas, áreas de sombra, áreas de circulação, etc.;
- Garantir que os espaços e infraestruturas comuns tenham a necessária flexibilidade e acessibilidade para servir, em contextos próprios, a comunidade local;

- Otimizar as salas de aula, espaços de circulação e demais espaços interiores existentes, sem prejuízo das necessárias adaptações ou alterações necessárias à adequabilidade do projeto aos novos objetivos.

3.4 Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta

Recorrer a soluções construtivas e técnicas que constituam uma garantia da boa e eficiente exequibilidade do projeto, do cumprimento dos prazos definidos, bem como a ótima relação entre o custo da intervenção e a qualidade das soluções.

Neste contexto, a proposta deverá:

- Incorporar medidas de sustentabilidade e resiliência aos fenómenos climáticos extremos (nomeadamente ondas de calor e mudanças nos padrões de precipitação anual e sazonal), de modo a melhorar o conforto bioclimático e promover o bem-estar dos utilizadores, em concordância com o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central (PIAAC-AC)¹ e do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC), o qual se encontra em fase de aprovação
- Assegurar a capacidade de obter certificação de sustentabilidade através de sistemas reconhecidos internacionalmente
- Promover medidas que garantam a certificação energética Classe A para os edifícios, privilegiando a implementação de medidas passivas de conforto ambiental, de aproveitamento da luz e ventilação natural, bem como de soluções baseadas na natureza (NBS), devidamente testadas e de resultados comprovados (paredes e/ou fachadas verdes), nomeadamente no novo volume a criar;
- Implementar soluções baseadas na natureza nos espaços exteriores, como zonas de sombreamento, pavimentos permeáveis e densificação do coberto vegetal;
- Aplicar soluções de uso eficiente de água e reaproveitamento da mesma, promovendo circuitos circulares sempre que possível;
- Privilegiar sistemas construtivos de reduzida pegada ambiental e um ciclo de vida com durabilidade e manutenção eficientes;

¹ Disponível em: <https://www.cimac.pt/sobre-piaac-ac/>

- Valorizar a implementação de soluções que permitam, em termos energéticos, que o complexo escolar seja autossuficiente.

4. Princípios de intervenção

O projeto deverá materializar o conceito de escola como um espaço de incentivo à aprendizagem e inclusão, como um edifício de referência na malha urbana, de fácil acessibilidade e promotor de modos suaves de mobilidade, e como um polo cívico.

Deste modo, o projeto deverá incorporar os seguintes princípios essenciais:

- Inovação, pela criação de espaços inovadores na sua conceção e materialidade, potenciadores dos processos de aprendizagem, de concentração e foco, bem como da interação e partilha de conhecimento e da aprendizagem informal;
- Flexibilidade, pela criação de espaços dinâmicos e adaptáveis à evolução dos currículos educativos, e às exigências sociais e tecnológicas;
- Funcionalidade, pela criação de espaços perfeitamente adaptados ao fim a que se destinam, e espaços multifuncionais para utilização em contexto de educação formal e não formal, permitindo ainda a respetiva disponibilização ao serviço da comunidade local, bem como espaços seguros, acessíveis e inclusivos;
- Atratividade, pela criação de espaços que proporcionem o bem-estar, conforto e condições de excelência para uma aprendizagem dinâmica e bem-sucedida;
- Sustentabilidade, pela criação de espaços que, pelas suas características físicas e soluções técnicas, construtivas e ambientais, permitam garantir uma gestão eficiente e duradoura dos recursos económicos, sociais e ambientais, ao longo do seu ciclo de vida.

O novo complexo educativo deverá prosseguir ainda uma organização funcional que garanta distintas condições de acesso à comunidade escolar, contemplando distintos níveis de abertura:

- Em período letivo deve haver uma única entrada no recinto do complexo escolar. Contudo, os acessos às áreas administrativas e de acesso condicionado a alunos deve ser autónomo e independente do acesso dos alunos às zonas de atividade letiva.

- Ao edifício principal deve ser possibilitado aceder de três modos independentes através do recinto escolar: às áreas administrativas; ao novo bloco onde se localizará o auditório e a biblioteca; e ao restante edifício.
- Em período não-letivo deve ser garantida a utilização independente da área desportiva, que deverá estar separada do edifício principal por vedação e portões, e cujo acesso independente deve ser feito através da Rua Professor Morato.
- Igualmente, em período não-letivo, deverá ser garantido o acesso à Biblioteca e Auditório, e respetivas áreas de apoio, permitindo a utilização em contextos e projetos colocados ao serviço da comunidade local.

A articulação funcional das diferentes áreas e espaços, deverá garantir a boa interligação entre distintos núcleos do complexo educativo, permitindo uma fácil e intuitiva perceção dos diferentes níveis de acessibilidade. Deverá, igualmente, ser valorizada a confluência de percursos, as boas condições de relação visual nas áreas interiores e exteriores, promovendo a vigilância natural dos espaços.

5. Estratégia de implantação

A solução global de implantação deverá ter em conta todos os acessos e percursos presentes nas áreas confinantes com a área de intervenção.

O projeto deverá ser articulado de modo a viabilizar duas fases de construção distintas, de modo a garantir simultaneamente:

a) Fases de construção:

- i) Fase I: Recinto escolar atual da Escola Básica nº1 e ampliação;
- ii) Fase II: Recinto escolar atual da Escola Secundária;

Estas fases devem ser respeitadas no sentido de, durante a Fase I, se utilizar o refeitório/cozinha da Escola Secundária (atualmente existente mas sem utilização), e na Fase II o refeitório/cozinha já requalificado da Fase I.

- b) Autonomia funcional e formal das fases de construção, recorrendo a instalações provisórias de apoio, dando-se preferência a soluções que utilizem os equipamentos existentes;

- c) As infraestruturas provisórias de apoio deverão ser implantadas nos recintos escolares e, havendo necessidade de espaço extra, na zona sul ao pavilhão municipal, a poente do recinto escolar²;
- d) Na ocasião de existirem zonas de sobreposição de trabalhos entre espaços novos e espaços existentes, deve o faseamento dos trabalhos ser cuidadosamente planeado nestas zonas;
- e) Antes de iniciada a construção da fase I, será necessário proceder a demolições, remover e levar a vazadouro os equipamentos a combustão (gás) da cozinha existente na Escola Secundária (atualmente desativada), substituindo-os pelos equipamentos existentes na cozinha em funcionamento (EB1) e que irá ser intervencionada na fase I;
- f) Durante a execução dos trabalhos, poderá haver intervenções urbanísticas no arruamento nos lados nascente e sul dos recintos escolares.

6. Notas para a solução de arquitetura

O programa funcional deve decorrer nos edifícios existentes, bem como na ligação física a propor entre as duas escolas, e ser organizado em pisos sobrepostos, no máximo de dois, e com a possibilidade de acessos desnivelados entre si, minimizando as soluções mecânicas de acessibilidades.

A área desportiva deve estar separada das demais áreas, como já sucede atualmente, possibilitando a utilização independente do edifício escolar principal, especialmente durante períodos não-letivos. Deverá em todo o caso ser mantido o sentido de unidade e de conjunto e a respetiva articulação com o edificado existente. O programa funcional destinado à sala da unidade de necessidades especiais deverá, preferencialmente, estar disposto em piso térreo.

6.1 Acessos

- O acesso principal ao complexo escolar deve ser feito através de portaria única na Avenida 25 de Abril. O controlo de acesso deve ser feito através de torniquetes, ou outras alternativas a propor.
- As áreas destinadas à Biblioteca e Auditório, bem como área desportiva, exigem acessos públicos autónomos e preferencialmente desencontrados. O acesso à

² Anexo 9.5

Biblioteca e Auditório pode ser feito através da portaria central, na Avenida 25 de Abril. O acesso independente à área desportiva deve ser feito pelo lado poente, através da Rua Professor Morato.

6.2 Espaços exteriores

- Na área exterior podem existir espaços de sombreamento (pérgulas com cobertura natural e/ou artificial) para estadia de lazer ou trabalho em pequenos grupos. Deve também ser previsto um anfiteatro ao ar livre, indicativamente no talude da Escola Secundária, a noroeste do edifício, perto do existente Posto de Transformação, ou noutro local tido por adequado.
- Deve ser prevista a construção de um polidesportivo coberto, preferencialmente na zona de vegetação a sudoeste do pavilhão.
- A atual vedação entre os dois espaços de cada escola deve ser demolida, melhorando a utilização comum entre os espaços.
- O espaço de horta, a sul do antigo balneário da EB1, deve ser mantido.
- Os espaços polidesportivos exteriores existentes devem ser requalificados.

6.3 Equipamento e mobiliário

- Devem ser previstos cacifos individuais para os alunos nas zonas de circulação, cuja materialidade e características devem garantir durabilidade, robustez e baixa manutenção.
- Deve a escola ser equipada com sistema sonoro para hora de entrada e saída de aulas, com controlo automático e manual, assim como sistema de sirenes de emergência.

6.4 Estacionamento de velocípedes

Deverá ser previsto estacionamento exterior para velocípedes, no recinto escolar.

6.5 Pontos de água

Devem ser previstos pontos de água (para tarefas de manutenção e limpeza) e bebedouros tanto no espaço exterior como interior.

6.6 Pavilhão

No pavilhão pretende-se que sejam substituídas as coberturas, dada a frequência de infiltrações, nomeadamente durante períodos de pluviosidade. Adicionalmente, pretende-se um aumento da zona de arrumos, junto ao Ginásio, para aproximadamente o dobro. No que diz respeito à iluminação natural, deve ser equacionada a melhoria da iluminação natural no Ginásio, especialmente se o aumento do anexo inviabilizar a janela atual virada a norte.

No que diz respeito a instalações sanitárias e balneários, deve ser equacionada uma nova instalação sanitária com duche que possa servir, quer para situações de alunos com mobilidade reduzida ou outra necessidade de privacidade.

6.7 Antigos balneários

Deve ser previsto no antigo balneário da Escola Básica n.º 1 as salas de atendimento e acompanhamento e apoio (psicológico, terapias, etc...). No antigo balneário da Escola Secundária devem ser previstas salas de trabalho e formação.

6.8 Secretaria

Dada a existência do cofre no piso 0 da Escola Secundária, que deve ser mantido, deve igualmente a configuração e localização da Secretaria ter esta condicionante como referência.

6.9 Iluminação exterior

O espaço escolar exterior deve ser bem iluminado, devendo estar prevista a independência do sistema de iluminação dos espaços exteriores da área desportiva, com acesso paralelo na entrada da Rua Professor Morato. A programação de automatismos de ligação e desligação da iluminação deve ser remotamente controlada.

7. Considerações de projeto

O projeto deverá acautelar as seguintes condicionantes gerais:

- a) As soluções a adotar deverão ser ambientalmente eficientes, eficazes, duradouras, com materiais da região e otimizadas de modo a reduzir os custos de execução e, particularmente, de manutenção e exploração;
- b) Deverá ser assegurada facilidade de manutenção, de funcionalidade, conforto e qualidade na utilização do equipamento escolar;
- c) Os materiais a utilizar para as soluções a desenvolver deverão ter como origem prioritária reutilização e reciclagem de materiais resultantes da obra;

- d) Deverão ser cumpridas as disposições legais em vigor nas várias áreas de atuação e documentos técnicos em anexo;
- e) As instalações técnicas deverão ser projetadas tendo em conta a possibilidade de futura expansão das mesmas;

No que respeita a condicionantes específicas, adicionais e/ou complementares das disposições legais em vigor, o projeto deverá acautelar os seguintes aspetos:

- a) Arranjos paisagísticos:
 - i) Deverão ser adotadas soluções que mantenham ao máximo a vegetação existente, em particular a vegetação arbórea e arbustiva de maior volume, assegurando a sua integridade e fitossanidade;
 - ii) Deverá ser privilegiada a escolha de espécies autóctones, com menos necessidade de água e adequadas a ambiente escolar;
- b) Estabilidade:
 - i) Adicionalmente às necessidades de normais decorrentes das soluções de arquitetura que vierem a ser adotadas, deverá ser dada resposta às necessidades apontadas na Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica dos edifícios, em anexo;
- c) Instalações, equipamentos e sistemas:
 - i) Substituição integral de instalações, equipamentos e sistemas existentes;
 - ii) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e águas residuais:
 - (1) Ligação ao sistema público de distribuição de água (AA):
 - (a) Ponto de ligação: Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP, na envolvente às escolas, com ponto de medição e pontos de ligação;
 - (b) Pressões mínima e máxima no AA, na proximidade:
 - (i) Medições realizadas no período 27/02/2024 a 06/03/2024, na proximidade (local assinalado na Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP, na envolvente às escolas, com ponto de medição e pontos de ligação);
 - (ii) Pressão mínima: 1,55 bar;
 - (iii) Pressão máxima: 1,85 bar;
 - (2) Ligação de águas residuais domésticas (AR):

- (a) Identificação de caixa de visita de ligação e cota de fundo na Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP, na envolvente às escolas, com ponto de medição e pontos de ligação;
- (b) Profundidade de ramal de ligação deverá ser de cerca de 1,5m;
- (3) Ponto de ligação de águas pluviais (AP):
 - (a) Identificação das caixas de visita de troço de ligação AP e cota de fundo na Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP, na envolvente às escolas, com ponto de medição e pontos de ligação;
 - (b) Profundidade de ramal de ligação deverá ser de cerca de 1,5m;
- (4) Aquecimento de água deve ser garantido por sistema solar, complementado com outras soluções que garantam possibilidade de funcionamento contínuo;
- (5) O sistema de drenagem de águas pluviais, deverá, tanto quanto possível, garantir encaminhamento superficial das águas pluviais para zonas permeáveis, considerando soluções de infiltração no solo, e, onde tal não for possível, soluções para abrandamento de escoamento das águas pluviais a montante da entrada no sistema predial canalizado das águas pluviais;
- (6) Deverá ser avaliada e prevista solução de aproveitamento de águas pluviais para sistemas de rega;
- (7) Sistema predial de abastecimento de água:
 - (a) No âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE), para Sistemas Sanitários - Manual_GT7_Sanitarios_01:
 - (i) Especificações técnicas para torneiras sanitárias e sua instalação, em termos de caudal, funcionalidades e outros critérios relevantes, pelos critérios essenciais e complementares;
 - (ii) Especificações técnicas para as sanitas com descarga e urinóis, pelos critérios essenciais e complementares;
 - (iii) Notas explicativas, recomendações e boas práticas;
- d) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos:

- i) Deverão ser previstas soluções de produção de energia elétrica para autoconsumo e condições para ampliação para produção excedente, que possa ser vendida ou utilizada noutros equipamentos públicos;
 - ii) Caso seja viável, deverá considerar-se o aproveitamento de toda a área livre das coberturas dos edifícios para instalação de equipamentos solares, em articulação com a implementação de NBS que venham a ser propostas;
 - iii) Deverá ser analisada a hipótese de instalação de Posto de Transformação (PT) próprio por forma a reduzir os custos associados ao consumo de energia elétrica. Para o efeito, deverá ser apresentado um estudo económico para obter o prazo estimado de retorno do investimento no caso de se optar pelo PT.
 - iv) O projeto elétrico deverá ser executado em concordância com a decisão proveniente do estudo do PT (categoria B ou C);
 - v) Prever, preferencialmente, um ponto de alimentação único para o complexo escolar;
 - vi) Deverá ser considerado o projeto de categoria A relativo ao gerador de emergência;
 - vii) Deverá ser estudada a necessidade de instalação de baterias de condensadores para redução do Fator de Potência, e, caso necessário, considerar a sua instalação em local adequado;
- e) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações:
- i) Deve ser considerada a execução de projeto ITED em conformidade com o Manual ITED 4, incluindo a rede estruturada (pontos de acesso por cabo) nos locais necessários (salas de aulas, laboratórios, sala de professores, etc.);
 - ii) A rede estruturada e os seus componentes (bastidores, tomadas, cabos, etc.), devem ser dimensionados para o nível e classe de ligação mínimo definido no Manual ITED 4 e demais recomendações;
 - iii) Devem ser previstas soluções de Micro Data Centers que permitam arquiteturas híbridas de TI, seguras e escaláveis em qualquer ambiente. Devem ser adotadas soluções de segurança de dados, passíveis de ser mensuradas em sistemas de certificação de sistemas de segurança da informação reconhecidos internacionalmente, compatíveis com os

objetivos gerais de projeto, designadamente nos âmbitos dos sistemas de gestão de segurança da informação.

- f) Redes e ramais, instalações, aparelhos, equipamentos e sistemas a gás:
 - i) Deverá ser previsto um reservatório para suprir todas as necessidades de gás, resultantes das soluções de projeto, se for o caso;
 - ii) Para complementar funcionamento dos equipamentos de confeção de alimentos na cozinha, caso não seja viável o recurso exclusivo a outras fontes de energia mais ecológicas;
- g) Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas:
 - i) Reduzidos ao mínimo possível, conjugando com a solução geral de arquitetura adotada;
- h) Segurança integrada:
 - i) Controlo remoto de acessos e de abertura de portões do recinto escolar;
 - ii) Deve ser proposta cobertura adequada de espaços interiores e exteriores com sistemas CCTV, para segurança de bens e pessoas, devendo respeitar todas as leis existentes em termos de videovigilância e proteção de dados e demais.
- i) Sistema de automatização e controlo de edifícios:
 - i) Deverá ser adotado sistema remoto de gestão centralizada da monitorização e exploração de instalações técnicas;
 - ii) O sistema de monitorização geral deverá incluir, preferencialmente, a medição dos consumos em vários pontos que sejam considerados estratégicos e uma análise dos parâmetros principais das redes. Deverá ainda permitir o armazenamento dos registos relativos às instalações;
 - iii) As soluções de gestão deverão, tanto quanto possível, ser autónomas, reduzindo a necessidade de intervenção humana, gerando avisos de email e/ou mensagens de telemóvel;

8. Custo de obra

De acordo com o Despacho da Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, de 26 de janeiro de 2024, que estabelece os custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares, retira-se como relevante:

Intervenção	€/m ²	Área	Total	
Requalificação	Edifício	1380,00€	9.030 m ²	12.461.400,00€
	Pavilhão Desportivo	759,00€	1.147 m ²	870.573,00€
Construção nova	Edifício	1725,00€	1.176 m ²	2.028.600,00€
	Áreas de recreio cobertas	258,75€	29.892 m ²	1.152.042,98€ ³
Áreas de recreio descobertas ⁴	258,75€ ⁵			
TOTAL			16.512.615,98€	

Mobiliário e equipamentos	€/Unid	N	Total
Salas de aula	3.000,00€	47	141.000,00€
Salas de desenho e espaços especializados para as artes visuais e plásticas	5.000,00€	3	15.000,00€
Laboratórios	20.000,00€	6	120.000,00€
Salas de TIC	8.000,00€	5	40.000,00€
Sala de trabalho de docentes	10.000,00€	2	20.000,00€
Átrio/Recepção	2.000,00€	1	2.000,00€
Sala polivalente	20.000,00€	2	40.000,00€
Refeitório/Cafetaria	20.000,00€	1	20.000,00€
Sala de pausa de docentes	10.000,00€	1	10.000,00€
Biblioteca escolar	40.000,00€	1	40.000,00€
Cozinha	60.000,00€	1	60.000,00€
Reprografia/Papelaria	15.000,00€	1	15.000,00€
Campos desportivos exteriores	20.000,00€	3	60.000,00€
TOTAL			583.000,00€

Inclui-se nas "salas de aula": Sala da Ciência Viva, Sala de Música e Sala Interactiva.

Inclui-se nos "Laboratórios" duas salas de Ciências.

Consideram-se nos campos desportivos exteriores os dois existentes e o proposto.

UPAC	€/kw	Potência a instalar	Total
Escola com >700 alunos até 1200 alunos	1.000,00€	100	100.000,00€

Tipo de custo (g/IVA)	Valor referência
Intervenção	16.512.615,98€
Mobiliário e equipamentos	583.000,00€
UPAC	100.000,00€
TOTAL	17.195.615,98€

Instalações provisórias	Valor/Unid.	Valor mês	Valor ano
30 salas	500,00€	15.000,00€	180.000,00€

³ 7,5% do valor de construção e requalificação

⁴ Inclui áreas exteriores de coberto vegetal

⁵ 258,75€ ou até ao limite de 7,5% do valor de construção dos edifícios

9. Anexos

- 9.1 Programa funcional;
- 9.2 Planta de localização;
- 9.3 Plantas de ordenamento do território e de condicionantes;
- 9.4 Planta de identificação dos recintos escolares;
- 9.5 Planta de recintos escolares e espaço extra, onde poderão ser instaladas infraestruturas provisórias de apoio durante a construção;
- 9.6 Levantamento de edificações (arquitetura) e topográfico de equipamentos escolares no concelho de Vendas Novas, com recurso a digitalização laser e a respetiva modelação BIM;
- 9.7 Planta de extrato do cadastro AA, AR e AP, na envolvente às escolas, com pontos de ligação;
- 9.8 Estudo geológico e geotécnico;
- 9.9 Avaliação da vulnerabilidade sísmica;
- 9.10 Mapa de ruído;
- 9.11 Aviso n.º 01/C06-i09/2023 - Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas - Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário
- 9.12 Documentos gerais para equipamentos escolares:
 - i) Despacho Normativo nº27/99, de 25 de Maio, DRE I Série-B, nº121 - documento orientador;
 - ii) Programas para Concepção e Projecto de Instalações Escolares para Educação Física e Desporto, janeiro 2005, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação - documento orientador;
 - iii) Instalações Escolares para o Ensino Secundário: Normas: Espaços, caracterização sumária, novembro 2001, Ministério da Educação - documento orientador;
 - iv) Termos de referência para Concepção e Construção de Escolas Básicas, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação - documento orientador;
 - v) Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE), para Sistemas Sanitários - Manual_GT7_Sanitarios_01;
 - vi) Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE), para Centros de Dados, Salas de Servidores e Serviços Cloud - Manual_GT15_Cloud_VF;
 - vii) Especificações técnicas de arquitetura para projeto do edifício escolar (Versão 2.2., fevereiro 2017, da Parque Escolar, E.P.E., agora designada como Construção Pública, E.P.E.) - documento orientador;

- viii) Especificações técnicas de instalações técnicas para projeto do edifício escolar (Versão 1.1., fevereiro 2017, da Parque Escolar, E.P.E., agora designada como Construção Pública, E.P.E.) – documento orientador;
- ix) Equipamento para escolas – Portefólio (novembro 2014, da Parque Escolar, E.P.E., agora designada como Construção Pública, E.P.E.) – documento orientador;
- x) Resolução do Conselho de Ministros nº132/2023, 2023/10/25, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado;

Concurso de concepção

Requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas CADERNO DE ENCARGOS



Entidade Adjudicante



Assessoria técnica



ORDEM DOS ARQUITECTOS
SECÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO



ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço base.....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Aplicação do artigo 419.º-A do CCP	4
Cláusula 6. ^a - Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a - Esclarecimentos e dúvidas	5
Cláusula 8. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 9. ^a - Fases e prazos de prestação do serviço.....	6
Cláusula 10. ^a - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto.....	6
Cláusula 11. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Cláusula 12. ^a - Transferência da propriedade	7
Cláusula 13. ^a - Direito de Autor.....	8
Subsecção II - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 14. ^a - Informação e sigilo.....	8
Cláusula 15. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município de Vendas Novas.....	8
Cláusula 16. ^a - Gestão do contrato	8
Cláusula 17. ^a - Obrigações do Município de Vendas Novas	9
Cláusula 18. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 19. ^a - Condições de pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 21. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do Município Vendas Novas	12
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Capítulo IV – Caução e seguros	13
Cláusula 24. ^a - Caução.....	13



Cláusula 25. ^a - Modo de prestação da caução	14
Cláusula 26. ^a - Execução da caução	14
Cláusula 27. ^a - Seguros	14
Capítulo V - Disposições finais.....	15
Cláusula 28. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 29. ^a - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 30. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 31. ^a - Alteração ao contrato.....	15
Cláusula 32. ^a - Resolução de litígios.....	15
Cláusula 33. ^a - Proteção e tratamento de dados pessoais	16
Cláusula 34. ^a - Legislação aplicável.....	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 1. ^a - Local de intervenção.....	17
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pelo Município de Vendas Novas.....	17
Cláusula 3. ^a - Constituição da equipa projetista	17
Cláusula 4. ^a - Faseamento do projeto.....	18
Cláusula 5. ^a - Modo de apresentação do projeto	19
Cláusula 6. ^a - Serviços complementares	20
Cláusula 7. ^a - Apreciação e aprovação por entidades externas	20



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual do concurso público de conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos prestadores de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Preço base

O preço base que o Município de Vendas Novas determinou para a elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de € 600.000,00 (seiscentos mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade do Município de Vendas Novas todos os encargos inerentes à sua emissão.

Cláusula 5.^a - Aplicação do artigo 419.º-A do CCP

Para efeitos da realização da presente prestação de serviços deve ser dado cumprimento ao artigo 419.º-A do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.^a - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato devem dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, e compreendem as seguintes fases:
 - a) **Fase 1** – Estudo Prévio;
 - b) **Fase 2** – Anteprojeto;
 - c) **Fase 3** – Projeto de Execução;
 - d) **Fase 4** – Assistência Técnica.
2. A fase de Estudo Prévio inclui o desenvolvimento do Programa Base selecionado no concurso de conceção.



3. O Anteprojeto/Licenciamento inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.
4. O Projeto de Execução deverá integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução de cada obra, designadamente os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. A assistência técnica inclui conforme dispõe a alínea b) do artigo 1.º da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, os seguintes serviços:
 - a) Prestação de informações e esclarecimentos;
 - b) Acompanhamento da Execução da Obra pelo Coordenador de Projeto e pelos autores do projeto ao dono de obra, a qual deve realizar-se sempre que se revele necessário.

Cláusula 7.ª – Esclarecimentos e dúvidas

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Município de Vendas Novas antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o prestador de serviços submetê-las imediatamente ao Município de Vendas Novas juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes ao Município de Vendas Novas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços deve apresentar quinzenalmente ao Município de Vendas Novas, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.



5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a - Fases e prazos de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Fase 1** (Estudo Prévio), no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da celebração do contrato;
 - b) **Fase 2** (Anteprojeto), no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de comunicação da aprovação da Fase 1 (Estudo Prévio);
 - c) **Fase 3** (Projeto de Execução), no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de comunicação da aprovação da Fase 2 (Anteprojeto);
 - d) **Fase 4** (Assistência Técnica), no prazo correspondente à data inicial estabelecida no contrato de consignação da empreitada para execução de cada fase da obra.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vendas Novas e/ou a requerimento do prestador de serviços desde que, devidamente fundamentados.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, inclusive conclusão da fase de assistência técnica e telas finais, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Os prazos são suspensos, se necessário for, mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas.

Cláusula 10.^a - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Vendas Novas ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 11.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Vendas Novas procede à respetiva análise, com vista a verificar se os



mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vendas Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vendas Novas a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, o Município de Vendas Novas deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com o Município de Vendas Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vendas Novas procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Vendas Novas a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vendas Novas.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. Na sequência da revisão de projeto, efetuada por entidade legalmente habilitada e independente deverá prestador de serviços incorporar no projeto as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pelo Município de Vendas Novas.

Cláusula 12.^a - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vendas Novas.



Cláusula 13.ª - Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.ª - Informação e sigilo

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vendas Novas e ao prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vendas Novas

Cláusula 16.ª - Gestão do contrato

O Município de Vendas Novas designará um ou mais elementos para exercer as funções de Gestor do Contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Vendas Novas e o prestador de serviços no âmbito da execução do Contrato.



Cláusula 17.ª - Obrigações do Município de Vendas Novas

1. O Município de Vendas Novas, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, nomeadamente os levantamentos arquitetónico e topográfico, e outros estudos aplicáveis, assim como garantir que, o projeto de execução seja objeto de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.
2. O Município de Vendas Novas, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. Constitui obrigação do Município de Vendas Novas o pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento ou certificações necessárias.

Cláusula 18.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vendas Novas pagará ao prestador de serviços o preço referido na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não é passível de revisão.
3. O preço referido no n.º 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vendas Novas.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Entrega do Estudo Prévio - 15% do preço contratual + IVA;
 - b) Aprovação do Estudo Prévio - 5% do preço contratual + IVA;
 - c) Entrega do Anteprojeto/licenciamento - 20% do preço contratual + IVA;
 - d) Aprovação do Anteprojeto/Licenciamento - 5% do preço contratual + IVA;
 - e) Entrega do Projeto de Execução – 40% do preço contratual + IVA;
 - f) Aprovação Projeto de Execução - 5% do preço contratual + IVA;
 - g) Assistência técnica – 10 % do preço contratual + IVA, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:
 - i) 5% do preço contratual, com a consignação da obra da 1ª fase;
 - ii) 5% do preço contratual, com a consignação da obra da 2ª fase;



5. Caso a obra exceda em mais de 90 dias o prazo inicial estabelecido no contrato de empreitada para cada fase da obra, por motivos que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, o Município de Vendas Novas pagará ao prestador de serviços, como trabalhos complementares, honorários e deslocações no âmbito da assistência técnica nos termos e condições previstas no CCP.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vendas Novas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vendas Novas, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Vendas Novas ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vendas Novas quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por facto(s) não resultante(s) de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Vendas Novas, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto dia.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vendas Novas, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vendas Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município de Vendas Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente às seguintes indemnizações:
 - i) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso;
 - ii) 10% (dez por cento) dos honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia a indemnizatória.

Cláusula 21.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que



sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do Município Vendas Novas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos dispostos no artigo anterior e de resolução previstos na lei, o Município de Vendas Novas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
 - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas com a antecedência mínima de 30 dias.
3. A aplicação das sanções previstas na cláusula 20.^a e na presente cláusula 22.^a ao Município de Vendas Novas, não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador de serviços nos termos gerais de direito.
4. O Município de Vendas Novas, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se, ainda, no direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 334.º e 335.º do CCP.



Cláusula 23.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Vendas Novas, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste contrato, sem que a obra haja sido iniciada;
 - d) Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
 - f) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Vendas Novas.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vendas Novas, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 24.^a - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 2% (dois por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.
2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.



3. O Município de Vendas Novas pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços.

Cláusula 25.^a - Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro mediante garantia bancária ou seguro-caução, elaborada conforme anexo a fornecer pelo Município de Vendas Novas.
2. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária ou seguro-caução, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado ou instituição seguradora assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Vendas Novas em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

Cláusula 26.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Município de Vendas Novas, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Vendas Novas, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município de Vendas Novas para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.



3. O contrato de seguro de responsabilidade civil mencionado no número anterior deverá ser apresentado ao Município de Vendas Novas caso seja por este solicitado.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 28.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o prestador de serviços apresentar uma proposta fundamentada instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário que forem exigidos ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. A cessão da posição contratual rege-se pela previsão do artigo 324.º do CCP.

Cláusula 29.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª - Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 32.ª - Resolução de litígios

Quaisquer litígios designadamente a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 33.ª – Proteção e tratamento de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o prestador de serviços e o Município de Vendas Novas obrigam-se a cumprir escrupulosamente as suas obrigações em sede de proteção de dados pessoais, previstas na mencionada legislação.

Cláusula 34.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a - Local de intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no concurso público de conceção para a elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas.

Cláusula 2.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Vendas Novas

1. O Município de Vendas Novas para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do concurso de Conceção fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
2. O Município de Vendas Novas proporcionará apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 3.^a - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição ativa na respetiva Ordem Profissional.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todos os estudos, projetos e planos necessários à elaboração do projeto, designadamente:
 - a) Arquitetura;
 - b) Arquitetura paisagista;
 - c) Demolições, escavação e contenção periférica;
 - d) Fundações e estruturas;
 - e) Instalações, equipamentos e sistemas de AVAC;
 - f) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - g) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
 - h) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
 - i) Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;
 - j) Segurança contra incêndios em edifícios;
 - k) Condicionamento acústico;
 - l) Estudo de comportamento térmico, incluindo pré-certificado (RSECE);
 - m) Sinalética geral e de emergência;
 - n) Sistemas de segurança integrada;
 - o) Gestão técnica centralizada;



- p) Plano de acessibilidades;
 - q) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
 - r) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Município de Vendas Novas.

Cláusula 4.ª - Faseamento do projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto de requalificação da Escola Básica nº 1 e Escola Secundária de Vendas Novas e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º2 da Cláusula 2.ª do contrato, tendo presentes as indicações do Município de Vendas Novas e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Anteprojecto

- a) A elaboração do Anteprojecto deve dar cumprimento ao disposto Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes;
- c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

FASE 3: Projeto de Execução

- a) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojecto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e



regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Vendas Novas;

- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, incluindo medições e cadernos de encargos por especialidade;
- c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto;
- d) Ser objeto de revisão final de projeto em resposta ao relatório de análise do projeto de execução a elaborar pela equipa externa contratada pelo Município de Vendas Novas para esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder 17.195.615,98 (dezassete milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze euros e noventa e oito cêntimos), não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.

FASE 4: Assistência Técnica

- a) Os autores e o coordenador de projeto têm a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto;
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o coordenador de projeto e quando se justifique os projetistas das especialidades.

Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do projeto

- 1. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, ou .xls.
- 2. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0)



de uma forma sistematizada e uniformizada, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com extensões tipo .pdf e .dwf.

3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentado 1 (um) exemplar em suporte de papel, além do original em suporte digital (pen drive) para cada uma das fases (Fases 1, 2 e 3). Na Fase 2 terão, ainda, de ser apresentados os exemplares exigíveis para consulta a entidades externas.
4. Em fase da adjudicação da empreitada, poderão ser fornecidos ao empreiteiro, ficheiros com extensões tipo .dwg e .xls com vista à preparação de obra, que só podem ser utilizados para efeitos da referida empreitada a ter lugar na sequência da presente adjudicação de serviços.

Cláusula 6.ª - Serviços complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do CCP.
2. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojecto pelo Município de Vendas Novas.

Cláusula 7ª - Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços instruir o processo de modo a obter, junto das entidades externas certificadoras, a emissão de pareceres favoráveis que se revelem obrigatórios nos termos da legislação em vigor, bem como os necessários ao pleno cumprimento da prestação de serviços.
2. O disposto no número anterior não invalida que o Município de Vendas Novas, tenha que assegurar, na qualidade de requerente, a subscrição dos formulários que o prestador submeta para o efeito.
3. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade do Município de Vendas Novas.
4. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.
5. Os documentos a submeter nas entidades externas deverão seguir os trâmites exigidos pelas mesmas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 9 de julho de 2024

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência.		
Assunto:	Introdução na Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de um Ponto proposto pela Coligação "Vendas Novas Primeiro".		
Resumo:	<p>Ao abrigo das disposições regulamentares e legislação em vigor, os Vereadores representantes da Coligação "Vendas Novas Primeiro" solicitam a introdução de um ponto na Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara a realizar no dia 09 de julho corrente, com a designação "O papel do Município no acesso à Habitação em Vendas Novas", com as seguintes propostas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar um levantamento rigoroso dos constrangimentos que impedem o desenvolvimento de cada um dos vetores de atividade do Município supra referenciados; 2. Desenvolver um Plano de Ação com medidas que permitam remover os supramencionados constrangimentos, devidamente acompanhado por um cronograma de implementação; 3. Executar o Plano de Ação. 		
Requerente:	Gabinete de Apoio à Presidência.		
Proposta de Deliberação:	<p>Deliberar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar um levantamento rigoroso dos constrangimentos que impedem o desenvolvimento de cada um dos vetores de atividade do Município supra referenciados; 2. Desenvolver um Plano de Ação com medidas que permitam remover os supramencionados constrangimentos, devidamente acompanhado por um cronograma de implementação; 3. Executar o Plano de Ação. 		
Nº Trabalhador	4908	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Requerimento apresentado.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	Presidência		
Data:	06/07/2024	Assinatura:	Vilhelmina

DELIBERAÇÃO

Rejeitado por maioria, com uso do voto de qualidade do Presidente.
 Vilhelmina
 09/07/2024



vendas novas

Associação Municipal de Turismo de Vendas Novas

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256



Município de
Vendas Novas

Helena Alcacer

De: Ricardo Videira
Enviado: 2 de julho de 2024 17:32
Para: Valentino Salgado Cunha; Gab. Presidencia
Cc: Luis Matias
Assunto: Introdução de Ponto na Ordem de Trabalhos da próxima reunião de Câmara Municipal - O papel do Município no acesso à Habitação em Vendas Novas
Anexos: Habitação.pdf

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

Ao abrigo das disposições regulamentares e legislação em vigor, vimos por este meio solicitar a introdução de um ponto referente a "**O papel do Município no acesso à Habitação em Vendas Novas**" da próxima reunião de Câmara Municipal.

Em anexo enviamos fundamentação que sustenta a proposta a apresentar pelos Vereadores da Coligação Vendas Novas PRIMEIRO (PSD/CDS-PP).

Melhores cumprimentos,

Ricardo Videira
Vereador na Câmara Municipal de Vendas Novas
T: +351 910 392 463

O papel do Município no acesso à Habitação em Vendas Novas

“É cada vez mais difícil ter uma casa!” – uma frase que ouvimos com muita frequência e que reflete 2 factos:

- Os custos de compra e arrendamento não são compatíveis com o rendimento de muitas famílias;
- Há falta de imóveis no mercado, sobretudo para arrendamento.

É certo que falamos de constrangimentos que se verificam um pouco por todo o País e que, recentemente, foi anunciado um conjunto de medidas estruturais às quais o Governo chamou “Construir Portugal”. Não deixa, no entanto, de ser verdade que o problema pode e deve ser atenuado pela ação competente e assertiva dos Municípios que, nos seus territórios, devem fazer uso de todos os instrumentos que têm à sua disposição.

Vendas Novas não tem conseguido acompanhar o movimento dos Municípios que mais rapidamente se adaptaram às novas circunstâncias, tendo por esse motivo o tema sido levantado na última Assembleia Municipal.

Factualmente, no nosso concelho constata-se:

- a inexistência de novos loteamentos Municipais (o que se encontra prometido para junto dos Salesianos ainda nem sequer tem projetos);
- o incumprimento dos prazos previstos para concretização da Estratégia Local de Habitação;
- na incapacidade em criar soluções de habitação para arrendamento a custos controlados;
- a demora na análise e validação de projetos urbanísticos;
- o sucessivo atrasar da aprovação do novo Plano Diretor Municipal;
- o sucessivo atrasar ou até mesmo o cancelamento do desenvolvimento de planos de pormenor;

- e a não implementação das Zonas de Pressão Urbanísticas propostas pelo Executivo Municipal.

Apesar de a Assembleia Municipal ter abdicado de exortar a Câmara Municipal a intervir sobre estes temas importantes, estruturantes e que são da sua responsabilidade, considera-se fundamental refletir e agir sobre os mesmos.

Neste contexto, propõe-se:

1. Realizar um levantamento rigoroso dos constrangimentos que impedem o desenvolvimento de cada um dos vetores de atividade do Município supra referenciados;
2. Desenvolver um Plano de Ação com medidas que permitam remover os supramencionados constrangimentos, devidamente acompanhado por um cronograma de implementação;
3. Executar o Plano de Ação;

Nota: as deliberações 1 e 2 devem ser concretizadas até ao final do ano 2024.

Vendas Novas, 02 de julho de 2024

Os Vereadores da Coligação "Vendas Novas PRIMEIRO!" na Câmara Municipal de Vendas Novas

Ricardo Videira

Luis Laranjo Matias



vendas novas

era uma vez uma princesa..

N.º Registo: INT_CMVN/2024/5862

N.º Processo: 150.10.701.01/2024/14

Data: 01-07-2024

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 9 de julho de 2024

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Assunto:	Programa Campo de Férias Municipal – proposta de apoios		
Resumo:	<p>Conforme deliberado pela Câmara Municipal, na sua sessão de 28 de maio de 2024, o período para receção de candidaturas ao Programa de Campo de Férias decorreu de 29 de maio a 10 de junho, tendo sido rececionadas 51 candidaturas, das quais se propõe não admitir 11, e apoiar 40, da seguinte forma:</p> <p>1º Escalão – 28 crianças (80% do encargo semanal com um tecto máximo de 38€) 2º Escalão – 10 crianças (50% do encargo semanal com um tecto máximo de 25€) 3º Escalão – 2 crianças (30% do encargo semanal com um tecto máximo de 17€)</p> <p>Atentando ao número de semanas previstas e ao escalão de apoio de cada candidato, estima-se uma despesa global de 5.227€</p>		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta.		
Nº Trabalhador	4769	Assinatura:	Assinado por: Cristina Isabel Pinto Frade Num. de identificação: 10059043 Data: 2024.07.01 16:47:32+01'00'

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2024/5854
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À reunião de Câmara		
Eleito:	Vice-Presidente		
Data:	3/7/2024	Assinatura:	Susana Gonçalves

DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade Ilustração 09/07/2024		
--	--	--





vendas novas

era uma vez uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2024/5854
N.º Processo: 850.10.002.01/2024/4
Data: 01-07-2024

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Pinto Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vice-Presidente – Susana Gonçalves		
Assunto:	Programa Campo de Férias Municipal – proposta de apoios		

Documentos Anexos:

Conforme deliberado pela Câmara Municipal, na sua sessão de 28 de maio de 2024, o período para receção de candidaturas ao Programa de Campo de Férias decorreu de 29 de maio a 10 de junho através de formulário online alojado no site do Município e divulgado pelos seus canais de comunicação e junto das entidades aderentes (CATL).

Foram rececionadas 51 candidaturas, das quais 11 não reúnem condições de acesso à candidatura, propondo-se apoiar 40 crianças.

Ao submeterem o formulário, os Encarregados de Educação foram, de imediato, informados sobre o funcionamento do programa. O processo de comunicação foi bastante dinâmico, tendo sido enviados quer emails, quer SMS a alertar e informar acerca de todos os procedimentos necessários, assim como estabelecidos contactos telefónicos, sempre que necessário.

Conforme nº9 do art. 6º do Regulamento do Programa, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens foi auscultada, não existindo qualquer menor a ser acompanhado pela Comissão passível de beneficiar deste apoio.

Os candidatos foram auscultados nos termos legais, tendo duas encarregadas de educação, cujo processo não foi admitido por não apresentação de documentação, reclamado nos seguintes termos:

- A Encarregada de Educação de L.A. iniciou o processo, tendo feito a entrega parcial da documentação dentro do prazo estabelecido para o efeito. A restante documentação solicitada foi enviada às 19h18 do dia 17/06 quando o prazo para entrega terminava às 12h00 do mesmo dia, conforme email remetido a todos os candidatos com documentação em falta. Propõe-se, no entanto, a aceitação desta candidatura.





vendas novas

era uma vez uma princesa

- A Encarregada de Educação de C.A. não iniciou o processo, tendo feito a entrega apenas parcial da documentação fora do prazo estabelecido para o efeito (8 dias após o prazo estabelecido para o efeito), alegando ter danificado o telemóvel. O SDS entende não haver fundamento para esta reclamação, propondo-se a sua exclusão.

Mais se informa que, com a submissão do formulário, é enviada automaticamente a seguinte mensagem:

“Os Encarregados de Educação/Responsáveis são alertados, no ato de candidatura, antes do preenchimento do formulário, que “todas as notificações serão comunicadas através de email, aconselhando-se a sua consulta regular”.

Nas tabelas seguintes apresenta-se, primeiro, as candidaturas não admitidas e o respetivo motivo, e na segunda, as candidaturas a apoiar segundo o escalão de apoio, já com a estimativa da despesa associada à previsão do número de semanas a beneficiar do apoio.

Candidatos Não Admitidos	
Criança	Motivo da Não Admissão
C. A	Não apresentação de comprovativos
A.P.	Não apresentação de comprovativos
C.M.	Não apresentação de comprovativos
S. M.	Não apresentação de comprovativos
M.V.	Não apresentação de comprovativos
S.J.	Não apresentação de comprovativos
D.M.	Não apresentação de comprovativos
D.Q.	Não apresentação de comprovativos
I.M.	Não apresentação de comprovativos
S.M.	Não apresentação de comprovativos
V.P.	RPC superior ao aprovado em RC





vendas novas

era uma vez uma princesa.

Candidatos apolados				
Granga	Escalão	Teto máximo /semana	Número de semanas previsto	Total estimado
C.A.	1º	38€	4 Semanas	152€
D.S.	1º	38€	4 Semanas	152€
V.P.	1º	38€	4 Semanas	152€
B.P.	1º	38€	4 Semanas	152€
K.F.	1º	38€	4 Semanas	152€
M.R.	1º	38€	4 Semanas	152€
M.R.	1º	38€	4 Semanas	152€
S.P.	1º	38€	4 Semanas	152€
T.C.	1º	38€	4 Semanas	152€
N.P.	1º	38€	4 Semanas	152€
F.C.	1º	38€	4 Semanas	152€
B.C.	1º	38€	4 Semanas	152€
H.S.	1º	38€	4 Semanas	152€
A.C.	1º	38€	4 Semanas	152€
L.A.	1º	38€	4 Semanas	152€
L.K.	1º	38€	4 Semanas	152€
F.F.	1º	38€	4 Semanas	152€
A.J.	1º	38€	3 Semanas	114€
L.G.	1º	38€	4 Semanas	152€
L.M.	1º	38€	4 Semanas	152€
T.N.	1º	38€	4 Semanas	152€
T.N.	1º	38€	4 Semanas	152€
C.R.	1º	38€	4 Semanas	152€
T.M.	1º	38€	4 Semanas	152€
M.O.	1º	38€	4 Semanas	152€
J.B.	1º	38€	2 Semanas	76€
D.S.	1º	38€	4 Semanas	152€
F.B.	1º	38€	4 Semanas	152€
M.M.	2º	25€	4 Semanas	100€
F.M.	2º	25€	4 Semanas	100€
L.C.	2º	25€	4 Semanas	100€
G.C.	2º	25€	4 Semanas	100€
S.C.	2º	25€	4 Semanas	100€





vendas novas

era uma vez uma princesa

Atividade	Idade	Valor	Duração	Valor Total
M.A.	2º	25€	4 Semanas	100€
V.B.	2º	25€	4 Semanas	100€
C.B.	2º	25€	4 Semanas	100€
C.C.	2º	25€	4 Semanas	100€
L.O.	2º	25€	4 Semanas	100€
M.M.	3º	17€	2 semanas	34€
R.R.	3º	17€	3 semanas	51€
Valor estimado do Programa				5.227€

Foi opção do SDS não excluir qualquer candidato por se encontrar em posição não elegível, em função de se exceder a verba prevista em PAM (5.000€), pois o histórico de edições anteriores aponta-nos para a não frequência da totalidade de semanas, indicadas em sede de candidatura, por parte de algumas crianças, o que faria diminuir o valor da despesa com o Programa.

Ainda, assim, o valor previsto, caso todas as crianças frequentem a totalidade de semanas previstas, carece de alteração ao PAM, procedimento sujeito à apreciação da Câmara Municipal.

Feita esta apresentação, decorrente de acurada análise, propõe-se a exclusão de 11 candidaturas, pelos motivos acima evocados, e a atribuição de apoio a 40 crianças da seguinte forma:

Atividade	Nº de crianças	Valor
A	28	80% do encargo semanal com um tecto máximo de 35€
B	10	50% do encargo semanal com um tecto máximo de 25€
C	2	30% do encargo semanal com um tecto máximo de 17€
D	11	Não Admitidos

À consideração superior,

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social

Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade**

Num. de Identificação: 10059043

Data: 2024.07.01 16:26:36+01'00'

(Cristina Pinto Frade)





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 42/2024

N.º Registo: INT_CMVN/2024/5761

N.º Processo: 150.10.701.01/2024/14

Data: 28-06-2024

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 9 de julho de 2024

Serviço:	UADE		
Assunto:	Proposta de abertura de concurso para a atribuição do terrado para a instalação dos divertimentos nas Festas do Concelho 2024 - dias 6 a 8 setembro		
Resumo:	O Município de Vendas Novas pretende dinamizar as Festas do Concelho 2024, evento que terá lugar entre os dias 6 e 8 setembro 2024, estando prevista e definida uma zona de divertimentos para crianças e, desta forma, torna-se necessário a abertura de procedimento para atribuição de terrado para a instalação de divertimentos conforme listagem que consta na informação em anexo. Propõe-se um valor base de licitação para a ocupação do espaço de divertimentos das Festas do Concelho de 200,00 euros e que o período de apresentação de propostas decorra até 26 julho. Remete-se ainda proposta de constituição do júri para o presente procedimento.		
Requerente:	Rui Caetano		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da abertura do concurso.		
Nº Trabalhador	4325	Assinatura:	<i>Rui Caetano</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2024/5760
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>À reunião de câmara</i>		
Eleito:	<i>Vice-Presidente</i>		
Data:	<i>3/7/2024</i>	Assinatura:	<i>Suzana Gonçalves</i>

DELIBERAÇÃO

<i>Aprovado por maioria Unânime. 09/07/2024</i>			
---	--	--	--





vendas novas

era uma vez uma princesa..

N.º Registo: INT_CMVN/2024/5760

N.º Processo:

Data: 28-06-2024

INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	Rui Caetano	N.º	4325
Dirigida a:	Susana Gonçalves, Vice-Presidente		
Assunto:	Proposta de abertura de concurso para a atribuição do terrado para a instalação dos divertimentos nas Festas do Concelho 2024 – dias 6 a 8 setembro		

Documentos Anexos:

Proposta de Júri

O Município de Vendas Novas pretende dinamizar as Festas do Concelho 2024, evento que terá lugar entre os dias 6 e 8 setembro 2024, estando prevista e definida uma zona de divertimentos para crianças.

Desta forma e considerando a necessidade de ajustar o procedimento para atribuição de terrado para a instalação de divertimentos e os prazos normais desde a abertura do procedimento até à adjudicação final, propomos a abertura de procedimento com base nos seguintes pressupostos:

1. Equipamentos/Divertimentos que terão obrigatoriamente de integrar a proposta (lote único)

- 1 Carrocel Infantil (na dimensão máxima de 5m de diâmetro);
- 1 Equipamento tipo Varredoura com até 7mx7m;
- Até 8 mesas de matraquilhos;
- Até 7 máquinas diversas (basquetebol, boxe, martelo, pontapé, etc.);
- 1 Conjunto de Camas Elásticas (na dimensão máxima de 25m² de área)
- 10 Karts a Pedal
- 1 Máquina de Espuma*
- 2 Insufláveis*

* Este equipamento apenas será utilizado no período das 15h00 às 18h00 de dia 8 setembro.

2. Local e Horários de Funcionamento

O recinto das Festas do Concelho onde se localizarão os divertimentos situa-se na Parada D. Pedro V, na Avenida da República, estando aberto ao público nos seguintes dias e horários, para exploração dos referidos equipamentos/divertimentos:

- 6 setembro: 18h00 às 2h00
- 7 setembro: 15h00 às 2h00
- 8 setembro: 15h00 às 00h00, com exceção do período das 15h00 às 18h00 em que todos os equipamentos/divertimentos poderão ser utilizados gratuitamente pelos visitantes, integrados no evento "Tarde da Criançada".





vendas novas

era uma vez uma princesa...

3. Valor Base de Licitação

O valor base de licitação para a ocupação do espaço de divertimentos das Festas do Concelho é de 200,00 euros (duzentos euros), incluindo o fornecimento de eletricidade e respetivo terrado. O valor base proposto teve em consideração a oferta das 3 horas de utilização gratuita pelos visitantes, conforme exposto no ponto 2 acima.

4. Receção e Abertura de Propostas

A receção de propostas tem início na data de publicação do presente edital, terminando no dia 26 julho pelas 17h30, com a abertura das propostas no dia 29 julho pelas 10h00 na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vendas Novas, sendo que e em caso de necessidade de proceder a desempate, o mesmo será feito por licitação com o valor dos lances de 20,00 euros.

5. Propostas

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e terão obrigatoriamente de incluir:

- a) proposta de preço;
- b) listagem dos equipamentos/divertimentos que integram a proposta, com a respetiva designação, área total a ocupar (indicar metros de frente e metros de profundidade), foto de cada equipamento/divertimento a instalar e contactos (telefone, e-mail, morada);
- c) declaração de conhecimento e aceitação do evento "Tarde da Criançada", a decorrer no dia 8 setembro entre as 15h00 e as 18h00, período em que todos os equipamentos/divertimentos instalados serão utilizados gratuitamente pelos visitantes.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar a ocupação do espaço de divertimentos às propostas que não incluam todos os equipamentos/divertimentos listados no ponto 1 acima, às propostas que incluam equipamentos/divertimentos cujas dimensões sejam superiores às indicadas no ponto 1 acima, sendo que a disposição dos lugares é da inteira responsabilidade da organização e todos os custos relativos a recursos humanos, seguros e outros, são da responsabilidade dos concorrentes, não podendo ser imputáveis à organização.

Será adjudicada a proposta que, cumprindo todos os pressupostos, apresente o valor de licitação superior.

6. Montagem dos Divertimentos

A montagem dos divertimentos terá que estar finalizada pelas 14h00 de dia 6 setembro e apenas será autorizada com a apresentação de:

- a) memória descritiva;
- b) plano de evacuação em situações de emergência;
- c) certificado de inspeção do equipamento (válido até ao ultimo dia do certame);
- d) apólices e recibo de pagamento de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais (válidos até ao ultimo dia do certame);
- e) termo de responsabilidade atestando o cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício da atividade.

Remete-se ainda proposta de constituição do júri para o presente procedimento.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)

